Ilustração por Arlindo

Apresentação

O diplomata nigeriano Martin Uhomoibhi, então presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, com sede em Genebra, é o primeiro destaque deste número 3 da revista. Seu artigo resume a aula que ministrou aos estudantes do Instituto Rio Branco, em abril, quando visitava o país.

Em síntese clara, mostra os desafios do Conselho em seu terceiro ano de vida. Quando a polarização vivida no interior da antiga Comissão de Direitos Humanos, fundada em 1946, chegou a caracterizar uma verdadeira situação de impasse, a Assembleia Geral da ONU decidiu, em 2006, elevar seu status e garantir maior estrutura para suas atividades, com a elevação a Conselho.

Mas este também nasceu enfrentando desconfianças de alguns países mais desenvolvidos, sentimento repercutido por setores da imprensa brasileira. Entre as ações condenadas por eles, incluem-se a realização de uma sessão especial em fevereiro deste ano para prevenir sobre o impacto da crise econômica atual na proteção aos Direitos Humanos em todo o planeta. Ou a recente resolução condenando o golpe de Estado em Honduras. Por sinal, as duas iniciativas foram propostas pela missão brasileira em Genebra.

O professor Edson Ferreira de Carvalho, da Universidade Federal de Viçosa (MG), classifica como gigantesca e assustadora a crise ambiental vivida hoje pelo planeta. Seu texto realça os fortes nexos entre a busca do equilíbrio ecológico e a proteção universal aos direitos humanos.

O tema Direito à Memória e à Verdade, sempre presente nessa revista, é abordado por Belisário dos Santos Júnior. Advogado de presos políticos já em 1970, o autor foi secretário de Justiça do governador Mário Covas entre 1995 e 2000, sendo o mais antigo membro da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Com sólida fundamentação jurídica, ele aborda as dívidas que o Estado brasileiro ainda não saldou na questão dos mortos e desaparecidos políticos, incluindo a busca de restos mortais de guerrilheiros na região do Araguaia.

Ela Wiecko, respeitada militante dos Direitos Humanos, sempre apoiada pelos movimentos sociais como candidata favorita ao cargo de procuradora-geral da República, escreve sobre a situação dos índios no Brasil.

Defende os avanços contidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, exorcizando os fantasmas tão alardeados por aqui, de que seus 46 artigos trariam ameaça à integridade territorial brasileira. Tese que foi alardeada pelos inimigos da homologação definitiva da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Educação em Direitos Humanos, assunto que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República escolheu como prioridade estruturante entre 2009 e 2010, recebe nesta edição reflexões de Carlos Roberto Jamil Cury, professor da PUC e da Universidade Federal de Minas Gerais.

Seu texto focaliza os vínculos do tema com princípios básicos da Constituição brasileira, com a Lei de Diretrezes e Bases da Educação Nacional e com a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para ele, "educação para os Direitos Humanos é uma formação cultural que busca nessa essência igualitária o reconhecimento e o valor das diferenças. Tal formação visa a fazer do diálogo a forma suprema de aproximação entre os povos e as pessoas."

O cientista político Gustavo Venturi, professor da USP e especialista em pesquisas de opinião, traça um painel geral sobre a construção de Direitos Humanos universais. Em 2008, ele coordenou importante pesquisa nacional encomendada pela SEDH/PR para atualizar a percepção dos cidadãos e cidadãs do Brasil a respeito das ideias mais comuns a respeito do que sejam esses direitos.

O médico brasileiro Alexandre Kalache já é considerado no ambiente das Nações Unidas um dos mais importantes especialistas mundiais sobre a questão do envelhecimento. Seu artigo enfoca argumentos e dados consistentes em favor da construção de uma nova convenção da ONU, agora para proteger os direitos da pessoa idosa, segmento vulnerável em todo o planeta, cuja importância numérica, econômica e política crescerá nas próximas décadas.

Thiago de Mello, na brancura de seus densos cabelos e de suas roupas largas, projeção viva da Amazônia no mundo da poesia e dos Direitos Humanos, é o artista convidado nesta edição para ser entrevistado pelos artistas do MHuD – Movimento Humanos Direitos.

Entremeada de poemas, declamações e memórias fortes do tempo em que viveu exilado no Chile de Neruda e de Salvador Allende, a entrevista resgata sua trajetória de militância política na resistência ao regime ditatorial de 1964 e reafirma a importância da arte, da música, da beleza e da sensibilidade poética na afirmação histórica dos Direitos Humanos.

O ensaio fotográfico apresentado por Nair Benedicto não lembra seus tempos de Presídio Tiradentes, em São Paulo, a partir de 1969, nem a dor da tortura ou a angústia da prolongada apartação de suas crianças.

As fotos captam luz, muita luz, luminosidade infinita, nos tufos de sisal empunhados pela mulher baiana, nas pinturas corporais da pequena cunhatã, ou nos laços de fita de três pequenas garotas. Também no corte feminino da cana-de-açúcar, no olhar da quilombola ribeirinha. Presente também se faz a luz reversa de uma criança perambulando no lixo.

As ilustrações desta edição dialogam com uma das mais importantes trincheiras de afirmação dos Direitos Humanos no Brasil de 2009. Os avanços da Lei nº 10.216, de 2001, sofrem nos dias de hoje um contra-ataque desfechado pela velha psiquiatria defensora dos manicômios, com apoio da grande indústria farmacêutica. Querem retornar aos tempos em que pessoas eram segregadas em instituições totais e, diariamente, impregnadas por medicamentos tão discutíveis em seus efeitos quanto causadores do torpor que as cenas do filme *Bicho de Sete Cabeças* mostraram com tanta força.

Seus atores são usuários dos Caps – Centros de Atendimentos Psicossocial e verdadeiros artistas ligados ao projeto Arte na Saúde Mental em Minas Gerais, selecionados por Carlos Eduardo Nunes Pereira, o Caco, coordenador do Serviço de Saúde Mental de Ouro Preto, e por Rosemeire Aparecida da Silva, à frente do Serviço de Saúde Mental de Belo Horizonte.

Brasília, setembro de 2009
Paulo Vannuchi
Ministro da Secretaria Especial dos
Direitos Humanos da Presidência da República

sumário

Ilustração de fundo por Arlindo

Expediente

Presidente da República:
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República:
Paulo Vannuchi

Secretário Adjunto:
Rogério Sottili

Conselho editorial:
Paulo Vannuchi (Presidente)
Aída Monteiro
André Lázaro
Carmen Silveira de Oliveira
Dalmo Dallari
Darci Frigo
Egydio Salles Filho
Erasto Fortes Mendonça
Izabel de Loureiro Maior
José Geraldo de Sousa Júnior
José Gregori
Marcos Rolim
Marília Muricy
Maria Victoria Benevides
Matilde Ribeiro
Nilmário Miranda
Oscar Vilhena
Paulo Carbonari
Paulo Sérgio Pinheiro
Perly Cipriano
Ricardo Brisolla Balestreri
Samuel Pinheiro Guimarães

Coordenação editorial:
Erasto Fortes Mendonça
Mariana Carpanezzi
Paulo Vannuchi
Patrícia Cunegundes

Tradução:
Mariana Carpanezzi

Revisão:
Bárbara de Castro e Joíra Coelho

Colaboração:
Fernanda Reis Brito, Carlos Eduardo Nunes Pereira, Rosemeire Aparecida da Silva

Projeto gráfico e diagramação:
Wagner Ulisses

Capa:
Maria da Luz

Ilustrações:
Laurandi Pereira da Silva, Euler Brito dos Reis, Alexander Santos Evangelho, Almerindo José de Oliveira, Raul Assad, Daniel Alves da Cruz, Victor Martins dos Santos, Antônio Eustáquio Guedes, Selma Rocha, Cristiano de Oliveira, Cidilaine Aparecida Nascimento, Maria José Rodrigues, Ronaldo Xavier da Cruz e Sebastiana de Paula Soares

Produção editorial:
Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação

Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 424
70.064-900 Brasília – DF
direitoshumanos@sedh.gov.br
www.direitoshumanos.gov.br

ISSN 1984-9613
Distribuição gratuita
Tiragem: 10.000 exemplares

Direitos Humanos é uma revista de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam necessariamente a posição oficial da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ou do Governo Federal.

Laurandi Pereira da Silva

Desafios do Conselho de Direitos Humanos da ONU

MARTIN UHOMOIBHI foi presidente do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) entre junho de 2008 e junho de 2009. Formado em História pela Universidade de Ibadan, 1976, e detentor de título de doutor em História Moderna e Relações Internacionais pela Universidade de Oxford, Uhomoibhi é diplomata, exercendo atualmente o posto de embaixador da Nigéria na Suíça.

Tradução por Mariana Carpanezzi

Artigo transcrito a partir da palestra proferida por Martin Uhomoibhi, presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, aos estudantes do Instituto Rio Branco, em 29 de abril de 2009.

Gostaria de compartilhar minha percepção sobre as perspectivas e os desafios que se põem diante do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) no momento em que a instituição completa seu terceiro ano de existência. Optei por enfatizar os desafios que se colocam à frente, uma vez que, após haver completado seu processo de construção institucional, o Conselho está atualmente em condições de realizar sua missão, qual seja, conduzir os Direitos Humanos à posição proeminente que lhes foi reservada pela Carta das Nações Unidas. Como sabemos, Direitos Humanos, segurança e desenvolvimento constituem os três pilares da ONU.

Valorizar os Direitos Humanos nunca é demais, e a razão para tanto é óbvia. Em se tratando deles, o que está em questão é nada menos do que a vida, a dignidade, a integridade e o bem-estar individual. O ex-secretário-geral da ONU, Kofi Annan, ressaltou a centralidade desses direitos em relatório que elaborou a respeito da reforma

das Nações Unidas, sob o título *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*[1], apresentado na Cúpula Mundial havida na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 2005. No documento, afirma:

> *"Não desfrutaremos desenvolvimento se não tivermos segurança, não desfrutaremos segurança se não tivermos desenvolvimento, e não desfrutaremos nem segurança e nem desenvolvimento sem respeito pelos Direitos Humanos".*

Além de autoexplicativa, a observação de Annan sinaliza que possíveis contestações podem ser levantadas opondo os Direitos Humanos aos demais pilares das Nações Unidas, ou seja, à segurança e ao desenvolvimento. Ao adotar a resolução 60/251, que criou há apenas três anos o CDH, a Assembleia Geral procurou criar uma instituição realmente capaz de fazer a diferença no exercício desses direitos por todos os povos, em todos os lugares, ao redor do globo. A resolução refletiu o compromisso e a disposição dos Estados-Membros das Nações Unidas de revitalizar o papel da organização na garantia desse objetivo elevado.

O filósofo Patrick Hauden apresenta uma perspectiva dual dos Direitos Humanos, ao caracterizá-los a um só tempo como "demandas morais justificáveis" e "realidades políticas contestadas". No CDH, essas perspectivas conflitantes frequentemente se colocam em evidência. Na condição de órgão intergovernamental, o Conselho está envolvido em atividades de natureza política que visam ao objetivo agregado de promoção e defesa dos Direitos Humanos. A esse respeito, faço duas observações breves e esclarecedoras sobre o Conselho. Em primeiro lugar, ele é o fórum no qual os participantes procuram avançar com os ideais de uma sociedade pacífica e justa, uma sociedade na qual os direitos universais inerentes a cada ser humano são respeitados. Em segundo lugar, o Conselho se projeta como espaço único para expressão e promoção de perspectivas diversas e pontos de vista divergentes.

Lembremos que o CDH foi criado para substituir a anterior Comissão de Direitos Humanos, duramente criticada por agir de forma seletiva, empregar critérios dúbios e concentrar atenção excessiva em casos particulares de violação, ao tempo em que ignorava outros. Justa ou não, a crítica foi tão severa e ácida que atingiu a reputação da Comissão de modo irreparável.

Em face dessa conjuntura, é compreensível que a criação do Conselho de Direitos Humanos, em 2006, tenha gerado grandes expectativas entre os membros da comunidade internacional. A resolução 60/251 da Assembleia Geral definiu as responsabilidades e os desafios que se lhe colocavam à frente, referindo-se indiretamente à experiência anterior de descrédito da Comissão. A esse respeito, a resolução define, na seção preambular, que a nova instituição há de orientar suas atividades pelo princípio de "reconhecer também a importância de garantir a universalidade, objetividade e não seletividade na consideração dos temas de Direitos Humanos, bem como eliminar os critérios dúbios e a politização de suas atividades".

Atentos ao nível de excelência que lhes foi reservado, os membros do Conselho rapidamente colocaram em marcha a criação de estruturas e mecanismos para atender às altas expectativas dos Estados-Membros das Nações Unidas, da sociedade civil e de todos os demais atores envolvidos com o tema dos Direitos Humanos. Desde então, a busca pela objetividade e pela não seletividade tem permanecido uma preocupação maior para a instituição, traço positivo de seu funcionamento. Cito como exemplo o pacote de construção institucional, aprovado depois de longas negociações sob a sábia liderança do embaixador Luís Alfonso de Alba, do México, que estabeleceu as principais diretrizes institucionais e os métodos de trabalho do Conselho. Tal pacote também reafirmou assertivamente os princípios da objetividade, equidade e não seletividade, inclusive o imperativo de despolitização e de eliminação de critérios dúbios nos trabalhos do CDH.

Em minha avaliação, a atual estrutura do Conselho foi bem-concebida e responde positivamente às necessidades advindas de sua missão. Ela compreende:

1) O Mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU), para o qual o Brasil vem contribuindo de forma consistente. Por meio desse instrumento único, cada membro das Nações Unidas, e todo o grupo de países, coletivamente, terá a situação dos Direitos Humanos em suas sociedades nacionais analisada. Na esfera global, não existe nenhum outro mecanismo dessa estatura. Esse instrumento revolucionário garante não apenas objetividade, não seletividade e universalidade, como também uma exposição sem precedentes dos Estados ao escrutínio internacional.

2) Os Procedimentos de Reclamação, uma espécie única de ferramenta que possibilita acesso das vítimas de violação provenientes de todos os lugares do mundo ao sistema de proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

3) Os Procedimentos Especiais – investigações independentes realizadas por um perito, individualmente, ou por um grupo de especialistas, a depender dos termos do mandato. Há dois tipos de procedimentos especiais. Os mandatos por país buscam investigar situações específicas relaciona-

1. Em tradução livre: "Por um conceito mais amplo de liberdade: rumo ao desenvolvimento, à segurança e aos Direitos Humanos para todos".

das aos Direitos Humanos em determinados Estados ou regiões. Há atualmente oito mandatos dessa natureza, cobrindo Burundi, Somália, o território ocupado da Palestina, a República Democrática da Coreia, o Camboja, Mianmar, o Haiti e o Sudão. No outro vértice, há os mandatos temáticos, dedicados à pesquisa e análise de certos tópicos. Existem hoje 30 mandatos dessa espécie, compreendendo direito à alimentação, acesso à água e ao saneamento básico, liberdade religiosa e de pensamento, liberdade de expressão e direito à moradia adequada, entre outros. O mandato para o direito à moradia está hoje em mãos de uma brasileira, a senhora Raquel Rolnik. Relembro que o Estado brasileiro estendeu convite aberto a todos os relatores especiais.

ciais e a excelência do Comitê de Assessoramento. Não há dúvida de que existe, ainda, espaço para aperfeiçoamento, mas é preciso reconhecer que o sucesso até o momento conquistado nos dá razão para encorajamento. Partindo de minha experiência pessoal, diria que, no ponto em que estamos, em vez de nos perguntar como melhorar a estrutura institucional, mais útil seria que nos colocássemos outra questão: em que medida os Estados-Membros, observadores e demais atores interessados vêm efetivamente fazendo uso dos mecanismos disponíveis?

Os desafios que se colocam ao Conselho não podem ser superados apenas por meio de reformas institucionais. As soluções devem ser encontradas em outras instâncias. Uma das áreas que requerem aperfeiçoamento é a da cultura política das delegações e grupos de países no Conselho. Assim como é certo que poucos temas internacionais suscitam tamanha paixão quanto o dos Direitos Humanos, sabemos, igualmente, que a politização e a confrontação não eram incomuns na extinta Comissão. O Conselho foi criado precisamente para superar o sistema anterior de trabalho, que ao longo do tempo revelou falhas insuperáveis. Ousemos a pergunta: quais são as razões para as aparentes divisões políticas no CDH? Como enfrentar o problema para garantir a confiança e a cooperação?

> Valorizar os Direitos Humanos nunca é demais, e a razão para tanto é óbvia. Em se tratando deles, o que está em questão é nada menos do que a vida, a dignidade, a integridade e o bem-estar individual.

4) O Comitê de Assessoramento, núcleo de excelência composto por personalidades destacadas e de pensamento autônomo, provenientes de todas as regiões do mundo. Esses especialistas produzem estudos a partir de demandas advindas do Conselho de Direitos Humanos, sem prejuízo daqueles surgidos por iniciativa própria.

Esses mecanismos demonstram o alto grau de cuidado envolvido na elaboração do desenho institucional do CDH. Com efeito, um de seus méritos consiste na combinação entre a universalidade que caracteriza o Mecanismo de Revisão Periódica Universal, a acessibilidade característica dos Procedimentos de Reclamação, a independência dos mandatários dos Procedimentos Espe-

Há pouca controvérsia relacionada com a premissa de que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais. Não há engano maior do que a ideia segundo a qual os

Euler Brito dos Reis

Direitos Humanos constituem uma criação do Ocidente, inaplicável ao resto do mundo. Países de todas as partes do globo vêm tomando iniciativas importantes para fazer face aos problemas cruciais no campo desses direitos. A América Latina e, dentro dela, o Brasil, oferecem exemplos de reflexão de ponta e de engajamento robusto. Os países ocidentais vêm aportando ao mundo contribuições memoráveis nessa área, ao passo que África, Ásia, o mundo árabe, o mundo islâmico e outros vêm agindo enormemente, também, para a melhoria e o aperfeiçoamento da estrutura de proteção das garantias fundamentais. O Conselho, na condição de órgão das Nações Unidas, não constitui fórum para testar a força de grupos ou de blocos: ele é a soma da contribuição de todos. Se seu propósito é afastar-se das políticas de blocos, é preciso que cultive perspectivas amplas e uma visão de mundo que abarque a universalidade dos Direitos Humanos.

Gostaria de destacar que, algumas vezes, a densa atmosfera política que envolve o Conselho não é mero resultado de oposição entre "países com altos padrões morais" e "países que se eximem de suas responsabilidades". Analogamente, não se trata de uma competição entre "campeões da civilização" e "renitentes violadores de direitos". Um notável brasileiro, a certa época alto-comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas, Sérgio Vieira de Mello, estava certo ao dizer, em 2003, alguns meses antes de seu trágico falecimento no Iraque, que "não há nada mais sério do que a proteção dos Direitos Humanos. Entretanto, às vezes percebo que, no calor de um debate competitivo, alguns delegados perdem a dimensão do objetivo nobre da proteção desses direitos, e isso acontece dentro do próprio órgão cujo objetivo é promovê-los".

O Conselho é um encontro de Estados. É, portanto, um espaço suscetível à expressão de ênfases e perspectivas diferentes relacionadas ao modo de garantir os Direitos Humanos, o que reflete a existência de diferentes modos de entender a melhor maneira para promover o bem comum. Se devidamente coordenados, os diferentes olhares oferecem aportes úteis e benéficos, baseados na experiência de cada um dos países. Na posição de presidente do Conselho, minha principal tarefa consiste em construir pontes, transpor divergências e superar interesses políticos, os quais tendem a colocar em risco o trabalho do CDH. A diversidade de visões existe e continuará a existir. Entretanto, o presidente, que administra de fato o cotidiano do Conselho, deve garantir a prevalência de um ambiente construtivo, de respeito e cooperação.

Não há dúvida de que existe, ainda, espaço para aperfeiçoamento, mas é preciso reconhecer que o sucesso até o momento conquistado nos dá razão para encorajamento.

Para realizar a missão que lhe foi incumbida, é preciso que o CDH supere as polarizações. Na promoção e defesa dos Direitos Humanos não há mocinhos ou bandidos. A decisão de outorgar poder ao Conselho para avaliar a situação dos Direitos Humanos em todos os países por meio do Mecanismo de Revisão Periódica Universal não apenas reforça o princípio de igualdade entre Estados, como também sublinha o tema da universalidade desses

direitos. Portanto, em lugar de acusar-se umas às outras, as delegações têm a chance de lançar seus olhares para o futuro, demonstrando solidariedade às vítimas de violações, e não a si próprias. É dessa única maneira que se pode alcançar o respeito universal pela vida humana; é dessa única maneira que se pode afirmar a dignidade.

O bom funcionamento do Conselho depende do funcionamento adequado de todas as suas partes. Desde sua concepção, ONGs, instituições nacionais vinculadas aos direitos fundamentais e demais atores interessados vêm se envolvendo em seu trabalho, vocalizando mensagens importantes, marcando posição em defesa das vítimas de violações e alimentando discussões sobre situações significativas relacionadas aos Direitos Humanos que vêm acontecendo ao redor do globo. Sem todos esse atores, o trabalho do Conselho estaria incompleto. A sociedade civil é certamente um elemento fundamental dentro do CDH, um elemento cuja participação muitas vezes também contribui para gerar impasses.

O Conselho de Direitos Humanos enfrenta outros inúmeros desafios. Um deles é a implementação das resoluções adotadas pelo órgão em benefício daqueles a quem deve servir. Sejamos honestos: por que adotar resoluções que não serão implementadas?

O Mecanismo de Revisão Periódica Universal é um diferencial positivo do CDH, mas ele também tem seus próprios desafios. A escassez de recursos para financiá-lo, um problema que decorre em parte da inexistência de um orçamento independente para o Conselho, é uma ameaça à sua sustentabilidade. O Fundo Voluntário de Assistência, criado com o fim de apoiar pequenos países em desenvolvimento no processo de participação na Revisão Periódica Universal, não tem contado com colaborações generosas, para dizer o mínimo.

Apesar de estar apenas em seu terceiro ano de existência, o CDH vem efetivamente construindo uma história de promoção e defesa dos Direitos Humanos. Ele não é perfeito. Como já apontei, desafios permanecem. Apesar disso, sua breve trajetória é marcada por realizações e por iniciativas de sucesso. Cabe a todos os atores continuar avançando e conquistando novos sucessos, construindo pontes para diminuir as diferenças e traduzindo esses sucessos alcançados em benefícios para as vítimas de violações.

Alexander Santos Evangelho

Algumas vezes, a densa atmosfera política que envolve o Conselho não é mero resultado de oposição entre “países com altos padrões morais” e “países que se eximem de suas responsabilidades”

Direitos Humanos e Meio Ambiente

EDSON FERREIRA DE CARVALHO

Almerindo José de Oliveira
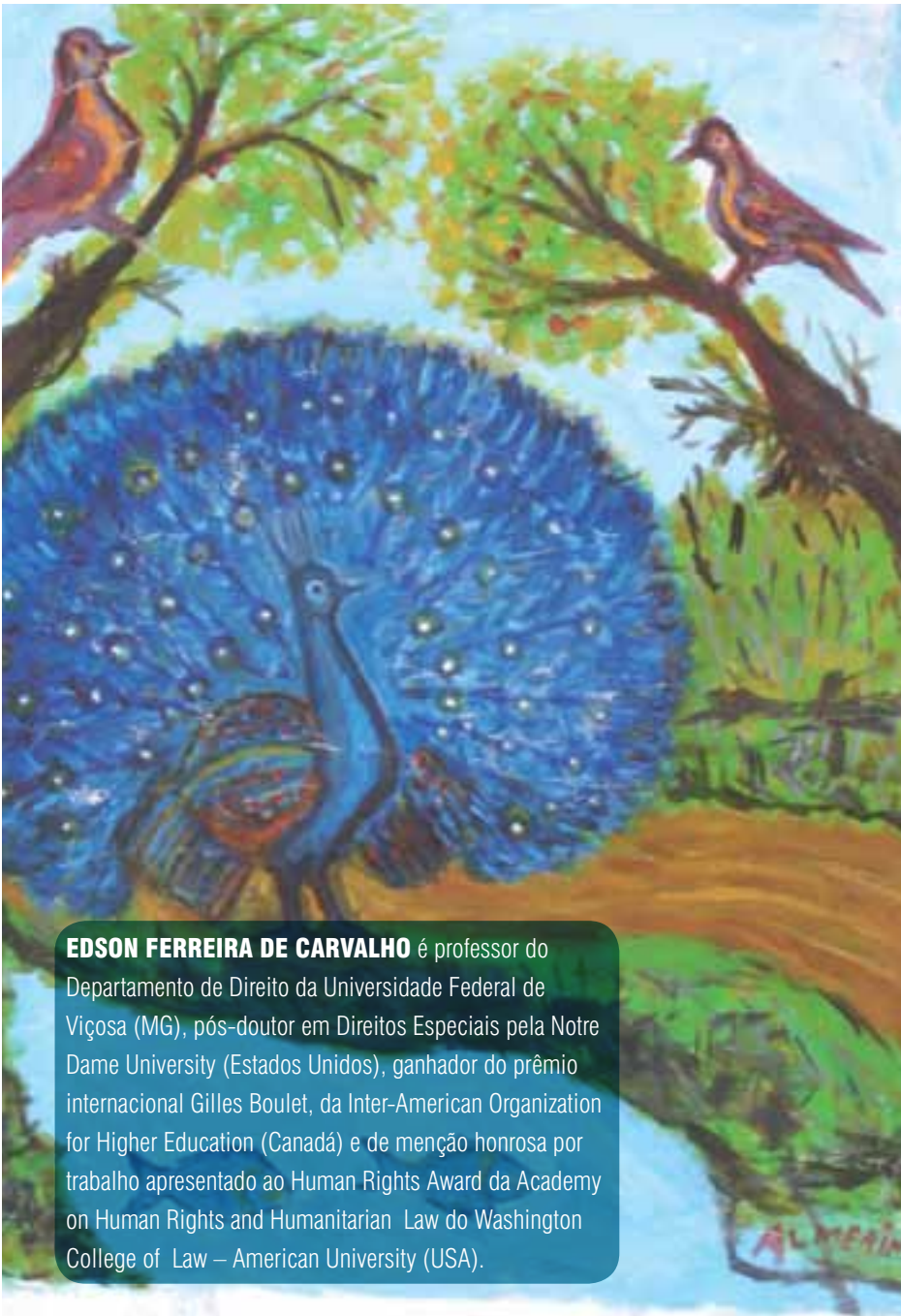
EDSON FERREIRA DE CARVALHO é professor do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (MG), pós-doutor em Direitos Especiais pela Notre Dame University (Estados Unidos), ganhador do prêmio internacional Gilles Boulet, da Inter-American Organization for Higher Education (Canadá) e de menção honrosa por trabalho apresentado ao Human Rights Award da Academy on Human Rights and Humanitarian Law do Washington College of Law – American University (USA).

1. INTRODUÇÃO

A humanidade encontra-se num momento crucial na história da Terra. Vista do espaço, a fotografia do planeta revela o azul profundo dos oceanos, que encanta e deixa atônito todo ser humano. Essa imagem propicia à humanidade os sentidos de singela beleza, singularidade, fragilidade e finitude de seu lar.

Mais que bela, a *mater* Terra representa o maior enigma do universo. Os esforços científicos, até o presente momento, foram incapazes de fornecer explicações plenamente satisfatórias sobre sua origem e existência. Por que a vida teria surgido e se desenvolvido neste, relativamente, pequeno planeta e não em outro ambiente do universo? Ao lado de outras, essa é uma das questões transcendentais que desafiam a inteligência humana. O certo é que se conhece apenas uma Terra e que a humanidade necessita de uma biosfera para preservar seu sonho de eternidade. Hoje, a perpetuação dessa saga depende da racionalidade e do engenho humanos. O futuro está, literalmente, nas mãos dos seres humanos.

O ecossistema terrestre vem sofrendo gravíssimas lesões, cujas consequências têm potencial para afetar toda a humanidade. Os 6,7 bilhões de seres humanos, suas organizações e seus empreendimentos exercem – uns mais, outros menos – gigantesca

pressão sobre os recursos naturais, e provocam poluição da atmosfera, dos oceanos e dos rios, colocando em risco a capacidade de produção dos ecossistemas e a sobrevivência das espécies.

À medida que a ciência e a tecnologia avançam, o mundo toma consciência da fragilidade do ecossistema Terra, mostrando que o futuro enfrenta colossais riscos, sendo o maior deles a mudança do clima.

No que concerne ao aquecimento global, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), da Organização das Nações Unidas (ONU), publicou relatório alarmante sobre mudança climática. Os especialistas do IPCC afirmam, com 90% de probabilidade de segurança, que o aquecimento do planeta é atribuível às emissões de dióxido de carbono resultantes das atividades humanas. De acordo com o estudo, houve, nos últimos 100 anos, aumento de 1ºC na temperatura média da Terra. Se mantido o ritmo atual, estima-se que aumentará entre 2ºC e 4,5ºC até 2050, o que provocará elevação do nível dos oceanos entre 18cm e 59cm. Essa variação resultará em modificações profundas nas condições climáticas do planeta, prevendo-se incremento na intensidade das ondas de calor, inundações mais frequentes, diminuição da disponibilidade de água potável, elevação do nível do mar, desaparecimento de algumas ilhas e perda de solos férteis, bem como ciclones tropicais, tufões e furacões mais intensos[1].

O governo britânico publicou, em 2006, importante estudo sobre os efeitos econômicos do aquecimento global e os custos para mitigá-lo. De acordo com o relatório coordenado pelo economista do governo britânico, Nicholas Stern, o mundo tem de agir rápido para enfrentar o problema da mudança climática, ou então enfrentar consequências econômicas devastadoras. O relatório estima que os eventos climáticos extremos poderão reduzir o Produto Mundial Bruto (PMB) em cerca de 1%. O aumento de 2ºC na temperatura poderá reduzir a produção econômica em 3%. O incremento de 5ºC resultará na perda de até 10% da produção global, e os países mais pobres perderão cifras maiores. No pior cenário projetado, o declínio da economia global em 20% causará efeitos sociais catastróficos para todos os povos. Mais que isso, se nenhuma ação for tomada, a mudança do clima poderá extinguir mais de 40% das espécies, e a elevação do nível dos oceanos poderá desalojar 200 milhões de pessoas, permanentemente. Stern conclui que o problema, embora global e urgente, ainda não atingiu o ponto de irreversibilidade. Para enfrentá-lo, as emissões devem ser estabilizadas nos próximos 20 anos e decrescer entre 1% e 3% depois desse período, o que custará 1% do PMB[2].

A mudança climática será responsável pela expulsão de milhares de pessoas de suas residências, fazendo com que o número de refugiados climáticos seja superior aos de guerras. Estima-se que já existem no mundo cerca de 22 milhões de refugiados e 30 milhões de desalojados ambientais dentro das fronteiras dos Estados[3].

Relatório divulgado pelo Fórum Humanitário Global (FHG)[4], entidade presidida por Kofi Annan, ex-secretário-geral da ONU, mostra que a mudança do clima da Terra mata de fome, enfermidades ou desastres naturais cerca de 315 mil pessoas por ano. Pior, esse número deve ascender a 500 mil até 2030. Estima-se que o fenômeno afete gravemente 325 milhões de pessoas por ano, e que em 20 anos esse número duplicará, alcançando o equivalente a 10% da população mundial. Segundo o estudo, os prejuízos decorrentes do aquecimento global já superam 125 bilhões de dólares por ano – cifra superior à ajuda dos países ricos para os pobres –, e devem alcançar 340 bilhões de dólares por ano até 2030. Embora não tenham criado o problema, os mais pobres serão os mais prejudicados. De acordo com o relatório, os países em desenvolvimento arcam com mais de 90% do ônus humano e econômico da mudança climática, embora os 50 países mais pobres respondam por menos de um 1% das emissões de gases de efeito estufa.

O furacão Katrina ilustra as enormes perdas humanas e econômicas que os desastres relacionados com o clima podem causar. Embora o evento não possa ser atribuído exclusivamente à alteração do clima, serve para ilustrar o que pode vir a acontecer, à medida que a intensidade e a frequência de tais eventos aumentem no futuro.

1. IPCC. *Climate change 2007*: the physical science bases. Summary for policy makers. [S. l.], IPCC, 2007. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/SPM2feb07.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2009.
2. STERN, Nicholas. *Stern review*: the economics of climate change: executive summary. BBC News website, Londres, out. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/business/6098362.stm>. Acesso em: 30 jun. 2009.
3. PENTINAT, Susana Borràs. Refugiados ambientales: el nuevo desafío del derecho internacional del medio ambiente. *Revista de Derecho*, vol. XIX, n. 2: 85-108, 2006, p. 86.
4. GLOBAL HUMANITARIAN FORUM. Human Impact Report Climate Change: The Anatomy of a silent crisis. Genebra: *Global Humanitarian Forum*, 2009. Disponível em: <http://ghfgeneva.org/Portals/0/pdfs/human_impact_report.pdf>, Acesso em: 3 jul. 2009. p. 12 a 15.

Raul Assad

O Katrina ceifou a vida de cerca de 1,8 mil pessoas e causou perdas econômicas estimadas em aproximadamente 100 bilhões de dólares. A nação mais rica e poderosa do mundo simplesmente não soube o que fazer com milhares de desabrigados pela enorme catástrofe ambiental[5].

Os Estados Unidos, um dos líderes mundiais na emissão de gases de efeito estufa, divulgou, em junho de 2009, relatório no qual afirma que o país já sofre os efeitos do aquecimento global, com impactos concretos em diversas regiões do país[6]. Os cenários desenhados pelos cientistas são calamitosos. O aumento da temperatura em 4ºC acima da média poderá destruir os pântanos e a agricultura da Flórida, e a elevação dos oceanos poderá submergir parcialmente as cidades de Nova Iorque e Los Angeles.

Nos últimos anos, a degradação ambiental passou a constituir não apenas catástrofe ecológica, mas, principalmente, humanitária, ameaçando a fruição dos direitos mais essenciais da pessoa humana. Dados amplamente divulgados mostram que 1 bilhão de pessoas, a cada dia, bebem água contaminada, e em torno de 3 milhões de crianças morrem a cada ano em razão do consumo de água insalubre. Quase um terço da população mundial não tem acesso à infraestrutura de saneamento básico, o que equivale a dizer que grande quantidade de esgotos é lançada diretamente no ambiente. Aproximadamente 1,3 bilhão de pessoas respiram ar de qualidade fora dos padrões internacionais e cerca de 700 mil pessoas morrem por ano, por motivo de exposição à poluição atmosférica. A diminuição da camada de ozônio é responsável, anualmente, por 300 mil a 700 mil casos de câncer e 1,7 milhão de casos de cataratas[7].

Deflui das observações anteriores que a promoção dos Direitos Humanos, a elevação da qualidade de vida e o atendimento das necessidades e aspirações humanas somente poderão ser efetivados em ambiente sadio e ecologicamente equilibrado[8].

5. Ibid., p. 21.
6. USA. *Global Climate Change Impacts in the United States*. Thomas R. Karl, Jerry M. Melillo, and Thomas C. Peterson, (eds.). New York: Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <http://downloads.globalchange.gov/usimpacts/pdfs/climate-impacts-report.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2009.
7. SAMPAIO, José Adércio; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio José da Fonseca. *Princípios de Direito Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 6.
8. Para saber mais, consulte CARVALHO, Edson Ferreira de. *Meio ambiente como patrimônio da humanidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

A crise ambiental é gigantesca e assustadora. Modificar os padrões dominantes de distribuição de poder, produção e consumo, que estão na raiz da devastação ambiental, não é tarefa fácil. É notório que os benefícios do desenvolvimento não podem continuar a concentrar-se nas mãos de poucos e a ampliar o fosso entre ricos e pobres.

As bases da segurança planetária estão ameaçadas, mas isso não significa que a tendência ao colapso não possa ser revertida. Problemas complexos, em geral, não têm respostas simples e fáceis, mas cabe indagar com quê o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode contribuir para a proteção ambiental. Não se tem a resposta exata, mas, com certeza, é preciso evitar o comprometimento do futuro. É preciso cuidar, simultaneamente, do ambiente e dos seres humanos. Somar mentes e corações para criar uma sociedade sustentável global, fundada na proteção da natureza, no respeito aos Direitos Humanos universais e na justiça econômica. Com certeza, a proteção ambiental será efetivada mais facilmente com o fortalecimento da cultura de paz e do espírito de solidariedade nas relações internacionais e na universalização da educação de qualidade. Nesse contexto, vale repetir[9] que a efetivação do direito à educação é de fundamental importância na evolução do *Homo Sapiens* a *Homo Sapiens Frater*. Pode parecer mais uma utopia, mas é uma necessidade imperiosa. De outro modo, pode-se esperar a barbárie ou a eliminação de sociedades perdulárias, centradas no egoísmo, na desconsideração das leis ambientais e no superconsumismo.

Almerindo José de Oliveira

9. Cf. CARVALHO, Edson Ferreira de. *La contribución de Derecho Internacional de los Derechos a la protección ambiental*: integrar para mejor cuidar la Tierra e la humanidad. American International Law Review, 24:141-180, 2008. p. 180.

DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

"Quando um muro separa, uma ponte une
Se a vingança encara, o remorso pune
Você vem me agarra, alguém vem me solta
Você vai na marra, ela um dia volta
E se hoje a força é tua, ela um dia é nossa
Olha o muro, olha a ponte,
Olha o dia de ontem chegando
Que medo você tem de nós. Olha aí!"

Versos de *Pesadelo*, de Maurício Tapajós
e Paulo César Pinheiro

BELISÁRIO DOS SANTOS JR. é advogado. Foi secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (1995-2000) e membro da Comissão Internacional de Juristas. Integra a Comissão Especial do Estado brasileiro para mortos e desaparecidos políticos.

Daniel Alves da Cruz

Memória não é simples retenção do passado na representação mental. Memória é também a transmissão do passado às gerações vindouras. Assim, memória está totalmente associada com o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.[1]

Não se trata só do direito a obter a informação, mas, tal como se explicita na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos, de um direito de acesso à verdade, que se manifesta no direito de acesso à informação – o que dá ao cidadão garantias de pedir, buscar e difundir a informação. Direito a conhecer a história de seu país e de seu povo, o que está associado à garantia de acesso à justiça, ou seja, ao direito e à garantia de, em juízo, buscar essa previsão legal. É isso que temos chamado de "direito à verdade", sobre o qual se trabalha atualmente, com base no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

1. Cf. artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Os antigos gregos, como nos recorda Rollo May, acreditavam que o homem descobre a verdade por meio da “reminiscência”, isto é, “recordando”, intuitivamente pesquisando sua experiência[2]. A memória é, assim, um instrumento na busca da verdade.

O direito à verdade encontra historicamente suas primeiras fontes normativas no direito internacional humanitário e inicialmente esteve circunscrito à situação de pessoas mortas e desaparecidas em conflitos armados[3].

Fruto da evolução da doutrina e da jurisprudência dos tribunais, o direito à verdade foi reconhecido como um dos direitos fundamentais das vítimas de graves violações de Direitos Humanos. Esse direito – e a correspondente obrigação do Estado – está hoje consagrado em vários instrumentos internacionais de Direitos Humanos[4].

A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em sua Resolução “O direito à verdade”, de 2006, reconheceu “o direito que assiste às vítimas de violações manifestas aos Direitos Humanos e violações graves ao direito internacional humanitário, assim como às suas famílias e à sociedade, em seu conjunto, de conhecer a verdade sobre tais violações da maneira mais completa possível, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que se produziram”.[5]

Na 28ª Conferência de Chefes de Estado, os Estados-membros e associados do Mercosul adotaram declaração reafirmando o direito à verdade de que são titulares as vítimas de violações de Direitos Humanos e seus familiares.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos desenvolveu sua doutrina sobre o direito à verdade, com base nos fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, fundando-o na Declaração Americana de Direitos Humanos (artigo 1.1 – obrigação de respeitar os direitos; 8.1 – acesso à justiça; 13 – liberdade de pensamento e expressão e 25 – proteção judicial). Hoje, a comissão define esse direito: “conhecer a verdade íntegra, completa e pública sobre os fatos ocorridos, suas circunstâncias específicas e quem participou deles” [6].

A Corte Interamericana de Direitos Humanos sempre reconheceu o direito dos familiares de conhecer o ocorrido com as vítimas de desaparições forçadas. A partir de 2006, a Corte Interamericana passou a se referir ao direito a conhecer a verdade, cujo exercício, em uma dada situação concreta, constitui um meio importante de reparação, expectativa que o Estado deve satisfazer[7]. A Corte, ademais, assinalou que o estabelecimento da verdade a respeito de todas as circunstâncias em que se cometeram graves violações “constitui uma forma de contribuir para a preservação da memória histórica, de reparação para os familiares das vítimas e, também, de contribuir para evitar que se repitam fatos similares[8]”.

A primeira grande iniciativa, no Brasil, para conhecimento da verdade dos fatos passados durante a ditadura militar foi da sociedade civil: o Projeto Brasil Nunca Mais, que, sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns, reuniu cópias de centenas de processos políticos, comparando o que as próprias leis vigentes à época da ditadura diziam e o que realmente acontecia nos inquéritos e processos judiciais.

Outra iniciativa importante e digna de nota foi a elaboração do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, a partir de 1964, pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, e publicado em 1995 pelo Governo do Estado de Pernambuco. Esse dossiê foi reeditado pelo Governo do Estado de São Paulo em 1996 e em 2009, já agora como Dossiê Ditadura, atualizado pela Comissão de Familiares.

O Estado brasileiro apenas começou a se redimir de sua atitude omissiva a partir de 1995, com a Lei nº 9.140[9], e com os esforços para estabelecimento de consensos com a sociedade civil, que precederam sua edição. Constitui fato notável, senão inédito, que a lei tenha tomado o trabalho da sociedade civil e a ele atribuído foros de verossimilhança, fazendo constar como anexo da própria lei a relação elaborada pelos familiares no dossiê.

A Lei nº 9.140/95 teve grandes acertos e erros fatais. Entre os acertos, o reconhecimento, pelo Estado, da morte de pessoas

2. ROLLO MAY. *O Homem à procura de si mesmo*. Vozes. 1971, p. 208.
3. Cf. *Impunidad y graves violaciones de derechos humanos.* Guia para Professionales n. 3; Ed. Comisión Internacional de Juristas, Genebra, 2008.
4. Cf. Resolução 60/147 da Assembleia Geral da ONU, de 16/12/2005, sobre Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações manifestas de normas internacionais e de violações graves do direito internacional humanitário a interpor recursos e obter reparações. Princípios reitores das Nações Unidas para Migrações Forçadas Internas (documento Nações Unidas E/CN. 4/1998/53/Add. 2) e Conjunto atualizado de princípios para promoção e proteção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade.
5. Resolução AG/RES. 2175 (XXXVI-0/06), *O direito à verdade*, de 6 de junho de 2006.
6. Informe n. 37/00, de 13 de abril de 2000, caso 11.481, Monsenhor Oscar Romero.
7. Impunidade e Graves Violações de Direitos Humanos. ICJ, Guia para Profissionais n.3, p. 86.
8. Corte IDH , caso Goiburu e oo. vs Paraguai.
9. Não seria injusto com ninguém denominar a Lei nº 9.140/95 de Lei José Gregori, tantos os esforços que esse notável brasileiro empreendeu para a edição da lei, para a integração do Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos como um anexo à lei e para que da comissão criada pela lei participassem representantes da sociedade civil, entre eles representantes de familiares de mortos e desaparecidos políticos.

desaparecidas por motivos políticos, constantes de seu Anexo 1, e a criação de comissão especial para operar o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas e não mencionadas na lei. O pagamento de indenização, ainda que tarifada, trazida pela lei, é importante medida a integrar a necessária reparação às vítimas, ainda que não a esgote, funcionando também como reconhecimento da responsabilidade do Estado por tais mortes e desaparições políticas. Essa lei incentivou várias leis estaduais para indenização de prisão e tortura políticas.

Dos trabalhos da Comissão Especial, além do Banco de DNA[10], das várias tentativas de busca de corpos, algumas com êxito, outras não, fica o impressionante legado do exame de todos os processos de pedido de indenização, restabelecendo a verdade em casos em que o realmente sucedido nem sequer era imaginado, assentando os fundamentos para essa outra importante contribuição do Estado brasileiro para a memória dos fatos recentes que foi a edição, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, da obra *Direito à Memória e à Verdade*, título ora emprestado a este artigo.

Essa obra, *Direito à Memória e à Verdade*, representa o reconhecimento, pelo Estado, da ocorrência de uma política de repressão ilegal e clandestina realizada por seus setores, com utilização de órgãos e estabelecimentos militares e policiais para o fim da eliminação de segmentos da oposição, silenciar e amedrontar a sociedade civil, perpetuando a ilícita apropriação de poder realizada pela ilegítima destituição de um presidente eleito, em 1964.

O livro relata, outrossim, a heroica e desigual luta entre militantes políticos e a repressão militar. O livro expõe, às escâncaras, a prática da tortura e da desaparição forçada como instrumentos daquela política e reconhece que, em nenhum momento histórico, sob qualquer regime político ou sob quaisquer condições, essas práticas podem ser aceitas e restar impunes.

Houve sensibilidade de governos e parlamentares para alterar algumas vezes a lei, seja dilatando o prazo para a solicitação do reconhecimento da morte e do pedido de indenização, seja ampliando o período em que o reconhecimento poderia se operar, seja ampliando as possibilidades de reconhecimento.

Mas as alterações não consertaram as principais falhas da lei: a falta de autonomia financeira e administrativa da Comissão e a impossibilidade de convocar pessoas para prestar depoimento. Para isso não houve vontade política. Claro que a situação se torna muito mais grave com a recusa dos órgãos de segurança em apresentar documentos da época, sob o falso pretexto de que foram todos incinerados, com base em um simples decreto. Não se esclareceu jamais de que forma isso ocorreu, quem autorizou ou se houve punição a quem procedeu ilegalmente.

Essa situação persiste até hoje, sendo emblemática a forma recente de se conduzir as investigações sobre desaparecidos e mortos na guerrilha do Araguaia. Em 2003, um decreto[11] constituiu uma comissão interministerial para conduzir a investigação que a lei atribuíra à Comissão Especial, sem qualquer resultado concreto além da recomendação de que os chefes das Forças Armadas fornecessem as informações requisitadas pela Justiça Federal, em ação contra a União movida pelos familiares de mortos e desaparecidos no Araguaia! E, em 2009, outra norma[12], essa uma resolução do Ministro da Defesa, criou Grupo de Trabalho, sob coordenação do Exército, com a mesma finalidade de proceder a

Alexander dos Santos Evangelho

10. O Banco de DNA permite a acumulação de material genética permitindo futuras comparações de eventuais achados.
11. Decreto nº 4.850, de 2/10/2003.
12. Portaria nº 567 de 29/4/2009 do Ministério da Defesa.

buscas na região do Araguaia, a pretexto de dar cumprimento à sentença condenatória da União. Não houve previsão de participação da Comissão Especial ou de membros do grupo de familiares de mortos e desaparecidos políticos nessas buscas coordenadas pelo Exército. Há aí vários equívocos.

A Corte Interamericana já decidiu que investigação de casos de desaparições forçadas confiada às próprias Forças Armadas, precisamente apontadas como responsáveis diretas pelos desaparecimentos, "questiona gravemente a seriedade da investigação" e compromete a responsabilidade do Estado.[13] Ademais disso, a busca das pessoas desaparecidas integra a reparação plena e efetiva devida pelo Estado às vítimas indiretas dessas gravíssimas violações de Direitos Humanos[14], não havendo razão para dela afastar exatamente quem detém o direito à reparação, no caso, os familiares. Nesse sentido são também as conclusões do estudo sobre o direito à verdade da alta-comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos[15].

Em julho de 2009, foi editado um decreto[16] criando uma supervisão civil desse Grupo de Trabalho Tocantins, com a participação da Comissão Especial. Resta ver se funcionará.

O fato é que, dessas circunstâncias apontadas, do debate sobre a extensão da anistia, se verifica haver muito mais preocupação com a preservação da impunidade dos autores das graves violações cometidas nos anos da ditadura militar que com a revelação do que se passou com tantos brasileiros mortos sob tortura ou ainda desaparecidos. Ora, a impunidade é tema que já está afeto ao Supremo Tribunal Federal, por iniciativa da OAB.

Assim, cabe ao Estado a missão de proceder à sua parte da reparação plena e efetiva. Se, após tantos anos de democracia, isso não se logrou, é sinal de que está mais que na hora de criar uma comissão que, em nome do Estado, busque toda a verdade, mas com independência e autonomia de recursos e de ações. A exemplo do que aconteceu em outras partes do mundo, da América Latina inclusive, uma Comissão de Verdade e Justiça, já reclamada por órgãos do sistema interamericano, ajudaria a recompor a íntegra de nossa memória histórica e representaria importante colaboração para que aqueles graves fatos de violações de Direitos Humanos não mais se repitam.

A Corte Interamericana já decidiu que investigação de casos de desaparições forçadas confiada às próprias Forças Armadas, precisamente apontadas como responsáveis diretas pelos desaparecimentos, "questiona gravemente a seriedade da investigação" e compromete a responsabilidade do Estado

Alexander dos Santos Evangelho

13. Corte IDH, caso Velásquez Rodrigues vs Honduras, apud ob cit. Comissão Internacional de Juristas, p. 125.
14. Cf. a já citada Resolução 60/147 da ONU sobre direitos das vítimas.
15. Cf texto integral na obra citada da Comissão Internacional de Juristas, p. 88.
16. Decreto de 17.7.2009, publicado em 20.7.2009.
17. Cf. Pierpaolo Cruz Bottini e Igor Tamasauskas, em Lei de Anistia, um debate imprescindível. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais* n. 77, ed Revista dos Tribunais, 2009, p. 101.

Direitos Humanos das Populações Indígenas

Victor Martins dos Santos

ELA WIECKO V. DE CASTILHO é subprocuradora-geral da República, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Paraná e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atua na área de Direitos Humanos desde 1985, quando foi designada para o Setor de Direitos Humanos na Procuradoria da República em Santa Catarina.

As expressões "populações indígenas", "povos indígenas" e "comunidades indígenas" são muitas vezes empregadas como sinônimas. Ultimamente, em razão do julgamento da ação popular contra a homologação da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, muitas vozes se levantaram contra a expressão "povos indígenas". O relator do processo, ministro Ayres Britto, afirmou expressamente, no item 69 de seu voto: "[...] nenhuma das comunidades indígenas brasileiras detém estrutura normativa para comparecer perante a ordem jurídica internacional como 'nação', 'país', 'pátria', 'território nacional' ou 'povo independente'[...], o que de pronto nos leva a, pessoalmente, estranhar o fato de agentes públicos brasileiros aderirem, formalmente, aos termos da recente 'Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas [...], porquanto são termos afirmativos de um suposto direito à autodeterminação política a ser 'exercido em conformidade com o direito internacional'".[1]

1. www.stf.jus.br.

No plano internacional, como observa Shiraishi Neto[2], a Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992[3], designa "populações indígenas" (Preâmbulo; art. 8º, letra j) em vez de "povos indígenas", como faz a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989[4] (Preâmbulo; art. 1º, item 1, art. 3º e art. 32).

É um exemplo visível da resistência a essa terminologia, que se explica em razão de um direito que se consolidou no direito internacional: o da autodeterminação dos povos. Foi expresso como princípio na Carta das Nações Unidas, de 1945, e como direito nos Pactos de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966[5]. O alcance e o conteúdo da autodeterminação têm evoluído. O conceito inicial, "limitado à independência política, vinculada ao processo de descolonização", passou a "significar o direito de inclusão e participação no processo democrático de governo, de forma a escolher 'outro *status* político livremente determinado pelo povo' em diálogo com o Estado"[6]. Daí porque o art. 1º, item 3, da Convenção nº 169 prescreve que a utilização do termo "povos" não deverá ser interpretado "como tendo qualquer implicação com o que se refira a direitos que lhe possam ser atribuídos no direito internacional", isto é, especialmente, o direito à criação de novos Estados.

Outro exemplo da resistência é a permanência, no calendário das Nações Unidas, em 2008, da comemoração do Dia Internacional das "Populações" Indígenas, que ocorre no dia 9 de agosto, desde 1995.

A tendência ao uso da expressão "povos indígenas", porém, vem se consolidando paulatinamente. Vale ressaltar, entre vários instrumentos internacionais que o incorporam, a Declaração e o Programa de Ação de Viena, de 1993 (item 20), e a Declaração e Programa de Ação de Durban, de 2001 (Preâmbulo, itens 39 e seguintes). A convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005[7] (Preâmbulo; art. 2º; item 3; art. 7º, item 1, letra a), não mais se refere a "populações", mas a "povos indígenas". Igualmente, e sobretudo, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 13 de setembro de 2007. Essa declaração expressa, no art. 46, que nada do que nela estiver disposto se interpretará "no sentido de que concede a um Estado, povo, grupo ou pessoa, qualquer direito de participar em qualquer atividade ou realizar qualquer ato contrário à Carta das Nações Unidas, nem se entenderá no sentido de que autoriza ou fomenta qualquer ação direcionada a desmembrar ou afetar, no todo ou em parte, a integridade territorial ou a unidade política dos Estados soberanos e independentes[8]" .

Relata Maria Helena Pinheiro Penna que, "no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e órgãos subsidiários das Nações Unidas, o Brasil defendeu, até 1997, uma posição de não aceitação da expressão 'povos indígenas', à luz das possíveis implicações do seu uso no direito internacional, em especial no tocante à unidade política e integridade territorial dos Estados"[9]. A mesma autora explica que a mudança de posição do Brasil, a partir dessa data, foi influenciada por dois elementos de avaliação. O primeiro foi a emergência de um novo direito internacional para os povos indígenas, "com base na Convenção nº 169 da OIT, e em regras costumeiras nascentes, sob a moldura dos direitos humanos e os princípios de pluralidade étnica." O segundo foi a Constituição de 1988, em que "o Estado brasileiro assumiu abertamente seu caráter multiétnico e pluricultural e passou a reconhecer o direito à identidade cultural dos indígenas".[10]

No Brasil, a Constituição de 1988, embora tenha incorporado o paradigma depois adotado pela Convenção nº 169, não empregou o termo "povos indígenas". No art. 20, XI, que define os bens da União, é utilizada a palavra "índios" ao se referir às suas terras. No art. 22, XIV, que trata da competência privativa da União para legislar, são referidas as "populações indígenas". O art. 129, V, estabelece que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das "populações indígenas". No art. 210, §2º, assegura às "comunidades indígenas" a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem no ensino fundamental. O art. 215, §1º, determina a proteção das manifestações das "culturas indígenas", entre outras. No Capítulo VIII, que abrange os arts. 231 e 232, o

2. SHIRAISHI NETO, Joaquim. A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às declarações e convenções internacionais. In: SHIRAISHI NETO, J. (org.) *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil*. Manaus: UEA, 2007, p.42-44.
3. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 2.519, de 16/3/98.
4. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19/4/04. A Convenção n. 169 expressamente revê a Convenção sobre populações indígenas e tribais de 1957 (art. 36).
5. Os referidos Pactos foram promulgados no Brasil pelos Decretos nº 592 e 591, de 6.7.92, respectivamente.
6. PENNA, Maria Helena Pinheiro. *Autodeterminação dos povos indígenas*: um conceito em evolução à luz dos direitos humanos. Monografia. Brasília: Instituto Rio Branco, 2005, p. 76.
7. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º/8/07. A Declaração é fruto de um diálogo internacional iniciado em 1988, no âmbito do Grupo de Trabalho das Populações Indígenas das Nações Unidas.
8. FRANCO, Fernanda (Org.). *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas*. 2. ed., APOINME: COIAB: CIR:Warã, março 2008.
9. PENNA, Maria Helena Pinheiro. op.cit., p. 145.
10. Idem, p. 150-151.

termo que prepondera é “índios”, havendo menção a suas comunidades e organizações, bem como a “grupos indígenas”.

A legislação anterior, em especial a Lei nº 6.001 (Estatuto do Índio), evidentemente não utiliza o termo “povos”, pois a ideia que a preside é a do assimilacionismo, segundo a qual os indígenas desapareceriam com sua gradual integração à sociedade nacional.

Entretanto, na legislação posterior a 1988 encontram-se diversas disposições que utilizam o termo “povos indígenas”.

Por exemplo, veja-se o Decreto de 13.7.06, que altera denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais para Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como o Decreto nº 6.040, de 7.2.07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Para os fins desse decreto, compreende-se por povos e comunidades tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição” (art. 3º, item I). A expressão “territórios tradicionais” também é objeto de conceituação, havendo referência expressa ao reconhecimento dos territórios dos “povos indígenas”, consoante dispõe o art. 231 da Constituição Federal.

Antônio Eustáquio Guedes

A questão jurídica que emerge diante da apreciação feita pelo ministro Carlos Ayres Britto é sobre a constitucionalidade dessas disposições legislativas no que se refere ao uso da palavra “povos” em vez de “populações”.

Nos termos da Constituição de 1988, com a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (art. 5º, §3º).

Entretanto, nessa matéria, ainda não temos nenhum tratado ou convenção aprovado com *status* de emenda constitucional. A Convenção nº 169 foi incorporada ao direito interno quando o art. 5º continha apenas dois parágrafos, e o segundo com a seguinte redação: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados,

A densificação do conceito dos direitos indígenas e sua articulação com o conceito de povos indígenas não se aparta da origem encontrada no texto da Lei Maior, ou seja, no reconhecimento dos direitos culturais

ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte".

Com relação ao *status* desses instrumentos internacionais, há divergência doutrinária, mas no Supremo Tribunal Federal prevaleceu a interpretação de que os tratados e convenções internacionais, após devidamente aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo presidente da República, "integram o ordenamento jurídico pátrio na condição de norma infraconstitucional, submetendo-se, inclusive, ao controle de constitucionalidade dos atos normativos"[11] .

Examinando a Convenção nº 169 e os outros tratados e convenções internacionais que utilizam a expressão "povos indígenas", não se pode afirmar inconstitucional o uso da expressão, pois ele é compatível com os enunciados do Título VIII da Constituição, que trata da Ordem Social, especificamente na Seção III, "Da Cultura". Ali estão associadas as ideias de (populações) indígenas, suas formas de expressão e seus modos de criar, fazer e viver com direitos culturais.

Nessa leitura, vale a pena lembrar que, na linguagem sociológica, o conceito de população comporta dois usos gerais. No primeiro, designa um conjunto bem definido de objetos a ser estudado. No segundo, é um conjunto de pessoas que compartilham um dado território geográfico.[12]

Por sua vez, o conceito de povo, embora pressuponha um conjunto de pessoas que, em geral, compartilham um dado território geográfico, agrega a dimensão cultural. Quando falamos em população, essa dimensão também pode estar presente, mas não necessariamente. Ao contrário, quando falamos em povo, a palavra carrega um conjunto de sentidos que se explicita mais quando qualificamos esse povo como brasileiro, latino-americano, europeu ou como indígena.

Dizer que uma determinada população constitui um povo indígena ressalta a especificidade cultural e assegura o olhar diferenciado das políticas públicas para aquele grupo.

Note-se que a República Federativa do Brasil, consoante o art. 4º da Constituição, rege-se nas relações internacionais, entre outros princípios, pela autodeterminação dos povos. Esse conceito, portanto, é construído no âmbito das relações internacionais. Nessa perspectiva, Maria Helena Pinheiro Penna ressalta que o reconhecimento universal do avanço conceitual dos direitos indígenas articula-se com o conceito de autodeterminação e constitui um processo em aberto. A aceitação do termo "povos" pressupõe o esclarecimento dos significados: político (direito de escolha, participação democrática); econômico (processo para a satisfação de necessidades humanas); cultural (respeito à identidade cultural) e controle e gerenciamento dos recursos naturais[13].

O esclarecimento objeto de consenso político internacional está expresso nos 46 artigos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Azelene Kaingang explica que houve a incorporação do conceito do direito à livre determinação, defendido pelos membros do Caucus Indígena Mundial. Esse conceito está ligado "ao conceito de fronteiras, enquanto o conceito de autodeterminação traz implícita a informação de que o exercício desse direito deva se dar em âmbito interno, ou seja, ele deverá ser exercido dentro das fronteiras nacionais"[14]. O direito à livre determinação está expresso no art. 3º, e dele decorrem várias consequências, como a determinação de condição política e de perseguir seu (dos povos) desenvolvimento econômico, social e cultural, assim como a autonomia ou o autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, e a dispor dos meios para financiar suas funções autônomas. Ressalte-se, devido aos limites deste texto, que o respeito à autonomia exige o consentimento livre, prévio e informado, por parte dos povos indígenas, acerca de todas e quaisquer decisões que lhes digam respeito. Ainda, exige o estabelecimento de meios de informação nas línguas indígenas e a livre circulação dos povos divididos por fronteiras internacionais.

A densificação do conceito dos direitos indígenas e sua articulação com o conceito de povos indígenas não se aparta da origem encontrada no texto da Lei Maior, ou seja, no reconhecimento dos direitos culturais. Justamente por isso, a utilização da expressão "povos indígenas" na legislação infraconstitucional brasileira, a despeito da terminologia "populações indígenas" presente no texto constitucional, é compatível com valores e princípios adotados na Constituição de 1988, bem como com os direitos culturais dessas populações, e expressa melhor esses valores, princípios e direitos.

11. CASTRO, Wellington Cláudio Pinho de. Regime jurídico dos tratados e convenções internacionais após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Direito Federal: *Revista da AJUFE*, Brasília, ano 23, n. 86, p. 274, out./dez. 2006.
12. JOHNSON, Allan G. *Dicionário de sociologia*: guia prático da linguagem sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 178.
13. PENNA, Maria Helena Pinheiro. op. cit., p. 152.
14. KAINGANG, Azelene. Natureza e princípios: fundamentais da Declaração. In: FRANCO: Fernanda. (Org.) *Um olhar*... p. 20.

CARLOS ROBERTO JAMIL CURY é professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Medianeira (1971), mestre (1977) e doutor (1979) em Educação, na linha de pesquisa Educação: História, Política, Sociedade pela PUC-SP.

Da Educação para os Direitos Humanos

Nossa Constituição da República de 1988, em seu art. 1º, chama a si como fundamentos da República, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Tais fundamentos se articulam a seu art. 4º, que estabelece uma dialética entre o nacional e internacional, em que se destacam princípios como a prevalência dos Direitos Humanos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Essa mesma Constituição assinala como princípios fundamentais da nação brasileira nas relações internacionais a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.

Muito do que propugnam várias declarações, acordos e tratados internacionais já está acolhido por nossa Constituição no art. 5º:

> *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)*

O texto constitucional adiciona a esse artigo 78 incisos e 4 parágrafos, todos eles visando a assegurar o cumprimento desse princípio. Nesse sentido, o Brasil dá adesão à modernidade, que se marca pela ideia de direitos universais do homem, cuja essência igualitária na vida e na liberdade deve ser reconhecida pelo direito positivo. Mesmo que não efetivado em parte ou no seu todo, esse princípio exprime uma vontade e uma determinação cuja cultura deve ser cultivada em vista de sua realização. E a afirmação desse princípio não deixa de ser um instrumento de denúncia em casos nos quais seja violado.

Até a aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004, os tratados internacionais eram incorporados ao ordenamento jurídico do país no âmbito da legislação infraconstitucional. Contudo, após essa emenda, o art. 5º da Constituição de 1988 ganhou um parágrafo assim redigido:

> *os tratados e convenções internacionais sobre os Direitos Humanos que*

> *forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Assim, os tratados e as convenções posteriores a dezembro de 2004 versando sobre os Direitos Humanos terão o caráter de constitucionalidade e serão dotados de eficácia constitucional. Já os anteriores deverão continuar com a natureza infraconstitucional. E os que não versarem sobre os Direitos Humanos devem continuar com a sistemática anterior já assinalada.

Apesar de a maior parte das Constituições dos Estados Modernos reconhecerem tais direitos como direitos do homem, apesar de as Declarações da ONU reiterarem esse ponto de vista, ainda há situações que claramente se configuram como antíteses desse cosmopolitismo.

Só em um planeta mundializado, onde se possa realizar essa essência da igualdade e da liberdade de todos os seres humanos, pondo-se ênfase no que é comum à espécie humana, é que a superioridade axiológica da humanidade vista *ut genus* sobrepor-se-á a uma visada pelos cidadãos pertencentes enquanto tais a seus países nacionais.

A efetivação desses princípios se mede por fatos e não apenas por normas legais, ainda que imperativas. Esse é um caminho difícil. Por isso, a Educação para os Direitos Humanos é uma formação cultural que busca nessa essência igualitária o reconhecimento e o valor das diferenças. Tal formação visa a fazer do diálogo a forma suprema de aproximação entre os povos e entre as pessoas. Não seria pela via de vencer que se faria o caminho para esses direitos. A via pelo vencer está para a guerra. Os Direitos Humanos e a educação para esses direitos querem convencer que eles são a garantia maior para a construção da paz e harmonia no mundo de hoje.

Entretanto, vale a advertência de Bobbio (1992, p. 45):

> *Creio que uma discussão sobre os Direitos Humanos deve hoje levar em conta, para não correr o risco de se tornar acadêmica, todas as dificuldades procedimentais e substantivas, às quais me referi brevemente. A efetivação de uma maior proteção aos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraindo-o dos dois grandes problemas do nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena grandes massas humanas à fome.*

A tarefa que se tem pela frente exige essa superação da guerra e da fome junto com a paciência, a determinação e a vontade de ir construindo mais e mais espaços de igualdade, de respeito com relação ao outro, nosso igual.

Contudo, entre os bens que se configuram como Direitos Humanos está a educação escolar. Nosso país é signatário de várias convenções internacionais nas quais se reconhece a educação escolar como direito inalienável para todos, a fim de que todos se desenvolvam, e a pessoa, como indivíduo e como ser social, possa participar na vida social, política e cultural.

É o caso das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB) Lei nº 9.394/96 cujo art. 3º, IV, consagra a tolerância como um dos princípios e fins da educação nacional.

Tal determinação está formulada claramente quando essa Lei, ao estabelecer o Plano Nacional de Educação (§1º do art. 87), o articula com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Como diz o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2003:

> *a educação básica, como um primeiro momento do processo educativo ao longo de toda a vida, é um direito social inalienável da pessoa humana e dos grupos socioculturais.*

Para a compreensão da importância desse primeiro momento do processo educativo, vale a pena retomar a advertência de Bobbio (1986, pp. 39-49):

> *Em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume. Mas pode tornar-se um costume sem o reconhecimento da irmandade que une todos os homens num destino comum? Um reconhecimento ainda mais necessário hoje, quando nos tornamos a cada dia mais conscientes deste destino comum e devemos procurar agir com coerência, através do pequeno lume de razão que ilumina nosso caminho.*

O direito à educação, seja como instrução, seja como formação de valores, é um dos caminhos com que a sociedade moderna conta para que o pequeno lume de razão que ilumina nosso caminho se acenda em cada indivíduo e em todas as pessoas, a fim de que todos possam usufruir a liberdade e

a igualdade de oportunidades. O direito à educação é um caminho para que o método democrático vá se tornando um costume. Tal direito, uma função de Estado, se impõe a todos a fim de que o direito individual não disciplinado não venha a se tornar privilégio de poucos.

Com efeito, as luzes da razão e suas leis supõem a atualização destas em todos os seres humanos, de modo a poder realizar em cada um os interesses de todos, entre os quais a disseminação de valores da cidadania e da paz, além da difusão dos conhecimentos científicos.

A importância da educação como mediadora da transmissão de conhecimentos e de valores é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: a do *singulus*, a do *civis* e a do *socius*. A do *singulus*, por pertencer ao indivíduo enquanto tal, a do *civis* por envolver a participação nos destinos de sua comunidade, e a do *socius* por significar a igualdade básica entre todos os homens. O que está por debaixo desse tríduo é o próprio ser humano, ou seja, o *humanus*.

É por isso que a Organização das Nações Unidas (ONU), organismo de vocação internacional, em 10 de dezembro de 1948, proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos como expressão do reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis.

Só em um planeta mundializado, onde se possa realizar a essência da humanidade, pondo-se ênfase no que é comum à espécie humana, é que a superioridade axiológica dela, vista *ut genus*, sobrepor-se-á a uma visada pelos países vistos como nações particulares.

Avançar nos conceitos de cidadania e de democracia supõe a generalização e a universalização dos Direitos Humanos, cujo lastro deve transcender o liame tradicional e histórico entre cidadania e nação, tal como desenvolvido, por exemplo, em Marshall (1967), para a Inglaterra, e em Carvalho (2002), no Brasil.

A chegada a esse conceito universal supõe o desenvolvimento na educação escolar da temática dos Direitos Humanos, cujo tratamento deve ser incentivado em todos os projetos pedagógicos por meio de uma metodologia que transversalize o conjunto do programa curricular. Será mais uma via de combate a todas as formas e modalidades de discriminação e um poderoso meio de maior igualdade.

Cristiano de Oliveira
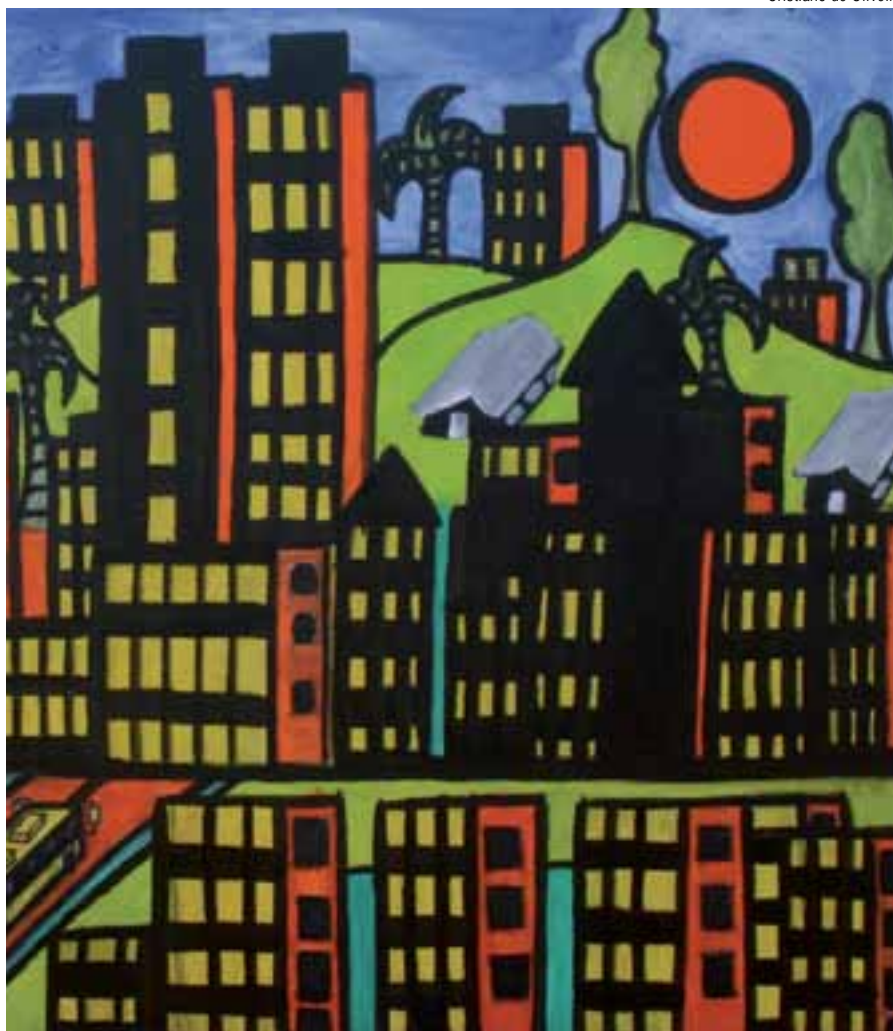
Referências

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

GUSTAVO VENTURI

Doutor em Ciência Política, é professor de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP. Coordenou o Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo (de sua criação, em 1997, a 2008); foi diretor do Instituto de Pesquisas Datafolha (1992-1996), onde trabalhou durante 11 anos, e da extinta Criterium Avaliação de Políticas Públicas (2001-2009).

Cidilaine Aparecida Nascimento

Passados 61 anos da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), mesmo atendo-nos ao campo de seus defensores, acumulam-se controvérsias de toda ordem – seja a respeito da natureza e do conceito de Direitos Humanos, seja quanto ao impacto e às decorrências práticas de sua vigência nesse período; seja, ainda, a respeito de seu futuro.

Ainda que as polêmicas nessas três dimensões se interpenetrem, não tratarei aqui do debate, de fundo político-filosófico, sobre a natureza irremediavelmente ocidental que teria informado sua concepção original *versus* sua capacidade para absorver (e ser absorvida por) perspectiva multiculturalista. Limitarei a presente análise a balanço do significado histórico de sua emergência e, sobretudo, a um exercício do que podemos esperar em relação aos Direitos Humanos daqui para frente.

DO POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Adotando-se perspectiva macro-histórica do surgimento da noção de Direitos Humanos é difícil escapar de projeção positiva sobre seu futuro; mas o mesmo exercício tenderá à projeção negativa, se ativermos nosso olhar a dados conjunturais e episódios recentes, que vêm marcando este início do século XXI.

Esse cenário, à primeira vista ambíguo, cujo movimento dos atores parece seguir em sentidos diferentes, a depender da distância temporal com que o observamos, coloca-nos um desafio importante, uma vez que o esclarecimento dessa dúvida tem implicações tanto teóricas quanto de ordem prática: estaremos no início de um processo de reversão das conquistas obtidas, e em poucas décadas, talvez antes mesmo de seu centenário, a Declaração Universal será letra morta? Ou os fatos que dão verossimilhança à identificação dessa aparente tendência no momento que atravessamos constituem apenas retrocessos localizados e pontuais, sem potencial para aglutinar forças políticas com capacidade de reverter nem os avanços jurídicos nem as lutas sociais pelos direitos afirmados naquela histórica Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)?

Em outras palavras, a noção de Direitos Humanos e o ideal de sua universalização seriam resquícios de uma utopia da modernidade, de um projeto não apenas inconcluso, mas já sem possibilidades de realização? Ou estão na ordem do dia e constituem fatores importantes de propulsão de lutas emancipatórias, base para a difusão de demandas sociais e de diretrizes pacifistas para a regulação de conflitos internacionais?

Do (largo) ponto de vista da (curta) história da humanização do planeta, a resposta a essa questão é clara: considerando-se a diversidade do 'ponto de partida' e o isolamento que caracterizou o surgimento simultâneo e o contato gradual de inúmeros povos e inúmeras culturas, não é nada desprezível que, no âmbito de uma instituição supranacional – cuja criação, em resposta às barbáries de duas guerras 'mundiais', quase consecutivas, já denotava amadurecimento relevante –, tenha-se chegado à elaboração e ao razoável consenso em torno de documento com o teor da DUDH. Imediatamente subscrito por 48 países (nenhum voto contra e oito abstenções, sendo cinco do então Bloco Soviético, mais a antiga Iugoslávia, África do Sul e Arábia Saudita), a afirmação de uma condição comum de liberdade e de igualdade "em dignidade e direitos", extensível a todas as pessoas, "sem distinção de qualquer espécie" (artigos I e II), constituiu, de *per se*, extraordinário desenvolvimento moral – uma expressão da filogênese da moralidade, como se pode dizer à luz das teorias construtivistas do epistemólogo suíço Jean Piaget e do psicólogo social estadunidense Lawrence Kohlberg.

Resultante do acúmulo não linear de um sem-número de conflitos, tragédias e experiências passadas – responsáveis pelo extermínio talvez da maior parte dos povos que caracterizavam a diversidade no início desse processo de constituição de uma 'natureza' humana comum –, a DUDH atualizou, por um lado, vários documentos precursores, como o *Bill of rights* inglês (1689), resultante da Revolução Gloriosa; a *Declaration des droits de l'homme et du citoyen* (1789), votada durante a Revolução Francesa, e os *Bills of rights* de várias ex-colônias que constituíram os então nascentes Estados Unidos (1791). Recuperou, também, noções de direitos reconhecidos desde os códigos jurídicos mais antigos de que se tem notícia, como os babilônicos de Ur Nammu (datado de 2040 a.C.), que já tratava de questões relativas a dano moral e a responsabilidade civil, e o de Hamurabi (1780 a.C.), ambos da Suméria, atual Iraque – além de sistematizar noções de direitos e deveres comuns aos documentos das grandes religiões, como os *Analectos* de Confúcio, os *Vedas* hindus, a *Bíblia* judaico-cristã e o *Corão* islâmico (o que certamente concorre para seu potencial de universalização).

A noção de Direitos Humanos e o ideal de sua universalização seriam resquícios de uma utopia da modernidade, de um projeto não apenas inconcluso, mas já sem possibilidades de realização?

Por outro lado, depois de proclamada, a DUDH desdobrou-se nos pactos internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, e deu origem a uma série de tratados, como as convenções pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966) e de Discriminação Contra as Mulheres (1979), Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis e Degradantes (1984), dos Direitos da Criança (1989) e das Pessoas com Deficiência (2006), entre outros – documentos em relação aos quais os Estados signatários obrigam-se a desenvolver políticas públicas que implementem suas resoluções e a prestar contas periodicamente sobre os objetivos perseguidos. Além disso, seria, hoje, o documento mais traduzido da história humana, vertido para cerca de 360 idiomas e dialetos, estando reconhecida por mais de 95% dos 192 Estados-Membros da ONU, muitos dos quais incorporaram vários de seus princípios em suas Constituições nacionais.

É evidente que nenhum documento – seja com caráter de recomendação, como as declarações e convenções geradas no âmbito da ONU, seja com força legal, como as Constituições e os códigos jurídicos – tem a capacidade, por si só, de garantir a plena vigência e eventual universalização dos direitos nele reconhecidos. Historicamente, o surgimento de novos direitos foi sempre precedido de lutas sociais e políticas, muitas vezes custosas, com rupturas revolucionárias, para se chegar à sua conquista. E depois de formalmente reconhecidos, ainda que fruto de correlação política favorável – mas que em geral não elimina material e simbolicamente as forças que resistiam a seu reconhecimento –, também não têm a capacidade de alterar imediatamente a realidade.

O banimento da escravidão da ordem legal internacional e de qualquer país (prescrito no artigo 23 da DUDH) não eliminou, em termos absolutos, sua prática, como atestam a descoberta, ainda recorrente, de trabalho escravo em latifúndios remanescentes no Brasil, o chamado comércio internacional de escravas brancas e o trabalho sem qualquer regulamentação a que estão submetidos centenas de milhares de migrantes mundo afora. O fato de a DUDH proscrever a prática da tortura (artigo 5), não implicou seu desuso, em escala considerável, seja para fins de investigação de crimes comuns, em delegacias e presídios, seja sob a complacência ou a incompetência dos governos para coibi-las, seja ainda como políticas de Estado, em nome da 'segurança nacional' – prática recorrente de ditaduras – ou ainda do 'combate ao terror', como tomamos conhecimento recentemente, por meio de relatório do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre o tratamento dado a suspeitos de terrorismo em prisões da CIA, sob o comando de George W. Bush. O mesmo pode-se dizer sobre as discriminações e outras formas de violência que milhões de pessoas seguem sofrendo por conta de marcadores sociais de diferença, em função de gênero, de orientação sexual, de ordem racial, religiosa ou outras, mesmo depois de consideradas ilegais, na maior parte dos países, ou – na falta de legislações apropriadas – ao menos ilegítimas.

Maria José Rodrigues

O que mudou, no caso da escravidão e da tortura, é que, se não deixaram completamente de existir, passaram para a clandestinidade: o tráfico humano já não faz parte de comércio regular e regulamentado, como praticaram em larga escala as potências mercantilistas até cerca de dois séculos atrás; a tortura já não ocorre à luz do dia, e em praça pública, como preferiam os tribunais cristãos da Santa Inquisição, em nome da reconversão ou da confissão de supostos hereges, sodomitas, bígamos e feiticeiras. E se ainda

são cotidianas as relações sociais discriminatórias por diferentes motivações, inclusive as de ordem institucional – ou seja, praticadas por profissionais de saúde, professores, policiais e outros que, em observância a suas próprias Constituições nacionais, deveriam tratar todos os cidadãos com igual respeito –, não é de pouca importância que, por força de conquistas históricas de movimentos sociais feministas, de combate ao racismo e à discriminação LGBT, entre outros, tais práticas discriminatórias venham sendo legal ou moralmente coibidas.

DA IRREVERSIBILIDADE HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Da escravidão, cujo repúdio é hoje mundialmente o mais consensual, às discriminações por orientação sexual e identidade de gênero que atingem milhões de lésbicas, gays, pessoas transexuais e travestis – discriminações cujo repúdio ainda parece ser majoritariamente objeto de dissenso –, o fato de que as ideologias e os preconceitos que têm dado sustentação a todas as formas de discriminação estejam sob cerco (quando não objeto de legislações específicas, ao menos sob crescente condenação moral), não constitui dado menor na batalha pela construção de Direitos Humanos universais.

Práticas discriminatórias sem sustentação legal e preconceitos sem legitimidade moral que, desnudados e expostos em sua desrazão, já não podem ou passam a ter dificuldades para ser defendidos abertamente na esfera pública, tendem ao declínio. E, no sentido inverso, os direitos conquistados tendem à consolidação e à irreversibilidade, ao menos em contextos de democracia – ela mesma um valor em si e em processo de expansão e assimilação, enquanto instituição 'guarda-chuva' para a criação, afirmação e garantia de direitos universalizáveis. Ou alguém imagina, por exemplo, que a metade feminina da humanidade, ou mesmo que os pobres, antes excluídos, abram mão dos direitos políticos de votar e ser votados, conquistados há tão pouco tempo na maior parte dos países?

Para concluir, se o roteiro até aqui exposto permite projeção positiva quanto ao futuro dos Direitos Humanos, cabem duas ressalvas. Primeiro, considerando o atual recrudescimento de conflitos armados em diferentes continentes e sua proliferação em vertentes terroristas com crescente capacidade de destruição (acompanhando o desenvolvimento do potencial destrutivo da indústria bélica), a já citada recente tentativa de revisão do uso da tortura como procedimento de interrogatório, excepcional, mas legal, pelos Estados Unidos (um risco, talvez, afastado com a ascensão de Barack Obama); o retorno a retóricas xenófobas como resposta às crises, antes estrutural, e agora financeira, adotadas por forças políticas de direita em vários países europeus (com decorrências potencialmente graves em termos de reflorescimento de uma cultura de discriminações de toda ordem). Enfim, entre outros exemplos que podem alimentar um balanço negativo deste início de século 21, convém lembrar que as forças de resistência à efetiva universalização dos Direitos Humanos, em sua abrangência já reconhecida, ainda são poderosíssimas.

Segundo, é preciso tomar do ministro Paulo Vannuchi as palavras que usou no editorial do número 1 desta publicação (dezembro de 2008), referindo-se ao Brasil dos últimos 20 anos, ainda que aqui tenhamos em mente o cenário global: foram dados passos importantes, "mas os passos já dados não superam o muito que ainda resta de caminhada". A reposição incessante de conflitos e novas necessidades com que se depara a experiência humana (pensemos nos desafios de um desenvolvimento socioambiental efetivamente sustentável) sugere que o processo de afirmação de novos direitos não terá fim. É alentador, porém, que, retrocessos conjunturais à parte, a história demonstre que, no atacado, o desenvolvimento moral da humanidade é irreversível, posto que não ocorre aos sujeitos de direitos, uma vez tendo tomado consciência destes, abrir mão de sua titularidade.

No Brasil, como no mundo, a despeito de inúmeras dificuldades, a situação e a perspectiva promissora da conquista de direitos não são diferentes. Em que pesem o pessimismo de alguns e um certo consenso impressionista em parcelas intelectualizadas, a percepção da opinião pública brasileira sobre os Direitos Humanos é hoje predominantemente positiva; a consciência de direitos é crescente, as discriminações e os preconceitos de toda ordem ainda são gravíssimos, mas declinantes. É o que atestam os dados de um *survey* nacional sobre Direitos Humanos, realizado em 2008, por iniciativa da SEDH, bem como outras pesquisas nacionais sobre discriminação de mulheres e de idosos, sobre racismo e homofobia, promovidas ao longo desta década pela Fundação Perseu Abramo (publicadas pela Editora FPA, disponíveis em www.fpabramo.org.br).

No Brasil, como no mundo, a despeito de inúmeras dificuldades, a situação e a perspectiva promissora da conquista de direitos não são diferentes.

Ronaldo Xavier da Cruz

O Século do Envelhecimento e a Sociedade que Queremos Construir

ALEXANDRE KALACHE
é médico e pesquisador em Saúde Pública, estudioso do tema envelhecimento há mais de 30 anos, dos quais dedicou-se, por mais de uma década, à coordenação do Programa de Envelhecimento Global da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O tema que gostaria de desenvolver é o Século do envelhecimento – a sociedade que queremos construir. Que sociedade será essa? Como poderemos sonhar coletivamente para chegar a essa sociedade?

O mundo está envelhecendo, não há absolutamente nenhuma dúvida. A distribuição etária – que antes era uma pirâmide com muitos jovens na base e com poucos que chegavam à terceira idade – cada vez mais está se tornando uma estrutura retangular, e veremos, ao longo deste século XXI, que essa estrutura realmente ficará ainda mais retangular, com muito menos jovens na base e com mais e mais idosos no topo.

Vamos acrescentar, de 2000 a 2050, outros 3 bilhões de pessoas no planeta. Esse aumento tem impactos sobre o meio ambiente, além de pressionar pela criação de novas oportunidades. Todo esse crescimento será nos países em desenvolvimento: ele será assimilado por nós, pois praticamente não haverá aumento da população nos países mais desenvolvidos.

Vejamos agora o que se passará com a população de pessoas idosas.

Novamente, será nos países menos desenvolvidos onde ocorrerá seu grande crescimento. Esse é o grande desafio da nossa sociedade, no século XXI, e é isso o que nos convida a pensar que sociedade queremos construir. Por que, até recentemente, nós falamos tão pouco disso?

Porque, de 1975 a 2000, o crescimento dessas populações mais idosas foi tímido. Esse crescimento está se verificando agora, de 2000 para 2025, e será ainda mais acelerado de 2025 para 2050, e é por isso que a mídia passou a dar muito mais relevância ao tema.

Não há semana em que não haja grande manchete a respeito do tema. Há dez, quinze anos isso era inimaginável. É a força desses números que demonstra a existência de crescimento real, e não de mais projeções, estimativas.

Já estamos verificando esse crescimento em praticamente todos os países em desenvolvimento. No Brasil, isso é nítido: o aumento da expectativa de vida se dirige às mulheres e aos homens, a todos os grupos sociais, em todas as regiões. Nosso país está envelhecendo, e envelhecendo muito rapidamente.

Até muito recentemente, a expectativa de vida não chegava nem a 50 anos. Para aqueles da minha geração, poderíamos esperar uma vida de 43 anos. Veja quantos mais eu já vivi, e porque: por ter sido privilegiado, de classe média, nascido no Rio de Janeiro.

Enfatizo o fato de que envelhecer é um privilégio, envelhecer é bom, e basta pensar na única alternativa: a morte precoce. Estamos vendo hoje um país que chega (segundo o último dado do IBGE para 2009) a 72,7 anos de expectativa de vida, o que nos faz especular que vamos superar, no ano de 2025, o limiar simbólico de 75 anos. Vamos chegar muito próximos às expectativas de vida dos países mais desenvolvidos, mas com o desafio de ainda estar envelhecendo em pobreza.

Desde os anos 50, 60 e 70, praticamente em todos os países do mundo, observamos a tendência de aumento da expectativa de vida. Nota-se a convergência entre os países ricos e pobres com os países africanos, ainda abaixo. No entanto, escondidas nessas médias internacionais, estão discrepâncias importantes.

Japão e Serra Leoa: se você tiver a sorte de nascer no lugar certo, no país certo, você vai poder viver quase 50 anos a mais do que se você nascer no país errado. Isso não é justo: no Japão, tínhamos 82 anos de expectativa de vida, em 2002; em Serra Leoa, a mesma expectativa era de apenas 34 anos.

Mas é ainda pior do que isso.

No Japão, dos 82 anos vividos, 75 deles o são com boa saúde; já em Serra Leoa, dos miseráveis 34 anos, apenas 28,6 são vividos com saúde. A porcentagem de anos de vida com saúde no Japão é muito maior. Lá, só 8% da vida são perdidos em anos com sofrimento, com falta de saúde, com doença. Em Serra Leoa, a proporção é praticamente o dobro: 16% dos anos são vividos com doenças, incapacidades. Vive-se pouco, e esses poucos anos são experimentados com sofrimento.

Não precisamos de exemplos e projeções internacionais para falar de desigualdade. Podemos ficar aqui, em São Paulo. Através dos muros que separam o Morumbi rico do Morumbi pobre, vejam como um prédio se abre como se fosse um leque, com belas e verdejantes varandas, cada uma com sua piscina, e, do outro lado do muro, pode-se ver como vivem os mais pobres, muitas vezes miseráveis, com expectativa de vida de até 17 anos a menos do que a daqueles que nasceram no lugar certo.

Essa não é a sociedade que queremos construir.

Vocês já devem ter visto a imagem de simbólico ônibus de Londres. Suponha que você saia de um bairro pobre, como Kilburn, e vá para Hampstead, um bairro rico, que fica a apenas dois quilômetros de distância. Se você for naquele ônibus de Kilburn para Hampstead, para cada 200 metros na direção da Kilburn pobre para a Hampstead rica você ganhará um ano de expectativa de vida! Mas o perderá, se for no sentido contrário.

Essa não é a sociedade que queremos construir.

A sociedade que queremos construir também tem uma característica irreversível: a queda na taxa de fecundidade, ou seja, do número médio de filhos que uma mulher espera ter no final da vida reprodutiva. No Brasil, hoje, temos taxa de fecundidade abaixo da reposição: dados revelados no ano passado mostram que ela está em 1,9. Se um casal tem menos de dois filhos, ele não vai se repor; se a taxa de uma população é de 1,9, espera-se que, ao longo do tempo, essa população comece a encolher. Isso é inimaginável para alguém como eu, que quando saiu do Brasil, em 1975, sabia que a nossa taxa era de seis!

Em apenas três décadas, tivemos essa queda, e as implicações são importantes, porque quanto mais rápido ela cai, mais rápido é o envelhecimento. As taxas de fecundidade estão caindo em todas as regiões: nas zonas rurais, no Nordeste, no Norte, no Sul, no Sudeste. Já é fenômeno universal, que atinge o País como um todo.

Esses são grandes desafios para a sociedade que queremos construir, uma sociedade que terá menos trabalhadores na classe produtiva (economicamente), fazendo que aqueles que são "mais dependentes" (em especial os idosos) perfaçam grupos crescentemente maiores. A questão é saber se

esse grupo "economicamente produtivo" gerará os meios econômicos suficientes para manter as pensões, a educação, a saúde das crianças, o desenvolvimento.

A sociedade que queremos construir vai ter de repensar muito bem o que fazer. Teremos de valorizar o fato de uma pessoa ter mais de 60 anos e gozar de saúde, entendendo que ela não é um problema, mas, sim, um recurso para sua família, para sua comunidade, para a economia. Vamos ter de liberar esse potencial enorme de pessoas idosas, para que possam contribuir para essa sociedade que nós queremos construir.

Talvez, melhor do que em qualquer outro continente, as mulheres africanas mais velhas mostrem o que é contribuir para essa sociedade. Tomemos o exemplo real de uma avó que perdeu três filhos por Aids e que agora tem sete crianças órfãs, seus netos, para sustentar, em absoluta pobreza, sem recompensa, sem reconhecimento, sem suporte. Essa mulher vai fazer das tripas coração para que esses filhos tenham uma chance. Filhos que não são filhos, que são netos, mas que passaram a ser seus filhos, dela dependentes. E, no entanto, vemos ainda que as agências internacionais e os governos desses países continuam a ignorar o fato de que é essa a mulher que sustenta o eixo capaz de dar alguma esperança para que esse continente saia da miséria, diante da tragédia que é a epidemia de Aids.

Sebastiana de Paula Soares

Temos inúmeros exemplos dessa contribuição dos idosos para a sociedade, aqui, em nosso país, e talvez o impacto das pensões não contributivas do Brasil seja o melhor deles. Tais pensões, que estão hoje sendo pagas a 7 ou 8 milhões dos idosos mais pobres, não beneficiam apenas esses idosos, como também 2 mil municípios, cujas economias giram em torno dessa renda certa e regular. As pensões não contributivas são, na verdade, alavanca para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mais pobres, além de constituir recursos sustentáveis, que têm custo atual de menos de 2% do Produto Interno Bruto. O que não é sustentável é continuar com as desigualdades se acumulando.

Precisamos ter a coragem de enfrentar e reformar o sistema previdenciário, porque hoje já temos um rombo de mais de R$100 bilhões por ano. Isso, sim, é insustentável!

Teremos, sim, de construir essa sociedade que queremos para nós, mais justa, em que possamos dizer: nós podemos, vamos e devemos envelhecer. E aí vemos o peso da doença, da importância de fazer todo o esforço para envelhecer com saúde, para seguir sendo recursos para nossas sociedades e famílias.

Um estudo na Espanha mostrou que, no total de cuidados, apenas 12% são prestados por profissionais de saúde, ou seja, pagos. Outros 88%, a imensa maioria, são feitos na comunidade. Por quem? Quem presta cuidado é a mulher. Esse estudo mostra que, no total, os homens passaram 192 milhões de horas em função de cuidados. As mulheres, em contrapartida, passaram 307 milhões de horas prestando cuidado, mas fazendo o inverso: dois terços desse total passam cuidando dos outros. Mensagem clara: se as mulheres da Espanha, do Brasil ou do Nepal cruzassem os braços e dissessem "Hoje eu não vou cuidar de ninguém", a sociedade iria sentir, e sentir pesado!

Quando analisamos a idade que tem essa mulher que está prestando o cuidado, subsidiando o Estado e a sociedade, vemos que é muito jovem, passa uma média de 23 minutos por dia cuidando de alguém; a mulher de 30 a 49 anos passa 50 minutos; a mulher de idade média de 50 a 64 anos, 154 minutos; a mulher idosa, de 64 a 75, vai passar muito mais horas, 201 minutos; e a mulher velha, essa mulher que nós achamos que é uma recipiente de cuidados, é, na verdade, de todas, a que mais minutos passa cuidando de alguém: 318 minutos. Até as muito idosas, de 85 anos ou mais, passam três vezes mais tempo cuidando do que as mulheres muito jovens. A mensagem é muito clara: não é apenas se as mulheres entrassem em greve, mas, sobretudo, se a mulher idosa o fizesse, o país quebraria em um mês.

Teremos de reconhecer, dar suporte, para que esse cuidado prestado pela mulher idosa seja feito de forma que ela seja reconhecida e – por que não, numa sociedade que queremos construir? – recompensada.

O envelhecimento global guarda contrastes enormes.

A realidade dos países mais desenvolvidos é conhecida. A geração que está envelhecendo é formada por pessoas chama-

das lá fora de *boomers*, porque nasceram, em grande número, no *boom* pós-guerra, no otimismo dos anos de 1945 até 1960, 1965. Elas promoveram a revolução sexual, a emancipação da mulher e sua participação como força do trabalho. A contribuição delas tem sido imensa, e não será agora, com esse passado de ativismo, que vão se calar.

Nós, os *boomers*, estamos reinventado a velhice, o que ela significa. Estamos revendo a construção social, o que é, o que significa envelhecer. Além disso, há contribuições fantásticas da biotecnologia.

A biotecnologia, para quem pode dela usufruir, já acrescentou e continuará a acrescentar muitos anos mais de vida – e com qualidade – às pessoas, mas ela também cria mais desigualdades. Quantos não estão tendo acesso aos medicamentos mais básicos e baratos? Além do mais, nos países desenvolvidos, as sociedades estão conscientes, têm percepção clara de que envelhecimento é importante, que está aqui para ficar. Em 1982, o número total de pessoas com mais de 65 anos com incapacidade era de 6,5 milhões. Se as mesmas taxas prevalecessem em 1999, final do século passado, teriam ultrapassado os 9 milhões, mas elas estacionaram em 6,5 milhões. Portanto, é muito bom o que está se passando por lá: eles têm muito mais idosos; no entanto, muito menos deles com a incapacidade que seria esperada.

O contraste é grande porque, nos países em desenvolvimento, temos um efeito de corte por geração. Os idosos são as crianças abandonadas, os pobres, os doentes e os subnutridos de 50, 60 anos atrás. São aqueles adultos desempregados, à margem do desenvolvimento, muitas vezes analfabetos, dos anos 60, 70, 80, 90. Esse é o material humano que está envelhecendo, e esse rápido envelhecimento caminha paralelamente a profundas transformações sociais.

Pensem nas famílias de ontem e de hoje. Antes, havia famílias estendidas, que permaneciam no mesmo espaço, sem mobilidade geográfica, por gerações. Nelas, os poucos idosos conviviam com um batalhão de familiares jovens a lhes cuidar. Rapidíssima transformação ocorreu, e a realidade de hoje é a de familiares nucleares, vivendo cada vez mais em zonas urbanas, em moradias pequenas, nas quais não cabe "o velho da família".

A família que experimentamos quando crianças não é a família que prevalece hoje. A isso se somam a velocidade do acesso à informação, o papel da mulher na sociedade e a automatização do trabalho, fazendo com que ter experiência passe a ter menos importância.

Sebastiana de Paula Soares

Em resumo, os países desenvolvidos primeiro enriqueceram, para depois envelhecer. Nós estamos envelhecendo antes de enriquecer. As implicações disso são imensas, pois de nada nos adianta copiar o que acontece na Dinamarca, no Canadá ou no Japão, porque não temos os meios para replicar suas experiências.

Chegou a hora de pensar outro paradigma, que possa trazer nova forma de pensar sobre o envelhecimento, e esse paradigma tem de abraçar uma perspectiva de curso de vida que se constitua como modelo interdisciplinar para orientar pesquisas, estratégias de saúde, políticas, desenvolvimento, envelhecimento.

Vejamos como se aplica essa perspectiva de curso de vida em relação a nossa capacidade funcional.

É claro que todos queremos envelhecer mantendo o mais alto nível de capacidade funcional, para que sigamos independentes ao largo da vida. Nascemos totalmente dependentes de nossos pais, da sociedade. Ao longo da infância e da adolescência, chegamos ao pico da chamada capacidade funcional. Nossos pulmões, nosso coração, nossa força muscular, tudo está no pique. Se você chegar ao final da sua vida – se tiver 85 anos –, mas continuar independente, você não será um problema para a sociedade e para sua família, você continuará sendo um recurso.

O problema ocorre quando você nunca chega àquele pique potencial, porque foi pobre, viveu subnutrido, teve infecções que poderiam ter sido prevenidas, porque foi analfabeto, porque foi excluído. Não chega a esse pique, e depois que chega a seus 25 anos, começa a cair rápido, mas não por causa dos estilos de vida e das escolhas individuais, mas sim porque a sociedade o está excluindo, não lhe oferece um trabalho digno. Essa não é a sociedade que queremos construir.

Queremos que as pessoas possam passar para a faixa acima do linear de incapacidade ao longo da vida. E para aqueles tantos companheiros, dos quais tantas vezes ouvi "Não, o futuro do País é o jovem, nós temos de investir neles", eu sempre disse que a falta de política para o envelhecimento acaba prejudicando as crianças. Cada vez que um recurso é usado para doenças que poderiam ter sido prevenidas – mas não foram –, cada vez que uma hospitalização se torna indispensável, porque não há cuidado comunitário, cada vez que se gastam mal recursos com essa população crescente de idosos, menos recursos sobram para a saúde materno-infantil, ou para o saneamento básico, ou para a educação. Por outro lado, enfoque exclusivo nos "jovens" exclui os idosos de 2050, sobre os quais já falei.

Se considerarmos as projeções para 2050, com seus 2 bilhões de idosos, nos daremos conta de que todos eles já são adultos hoje. O indivíduo que em 2010 tem 20 anos, daqui a 40 anos chegará aos 60. Já terá passado, portanto, pelas fases da infância e da adolescência, e será idoso em 2050. Precisamos, sim, de políticas adequadas, sustentáveis e universais para essa massa de pessoas que vai chegar lá.

Precisamos dessas políticas adequadas para os idosos, porque a falta delas fará que percamos recursos para os outros grupos. São doenças e complicações que poderiam estar sendo prevenidas, e não são, e que, por esse motivo, acabam custando muito mais caro a essa sociedade que queremos construir. À luz dessa constatação, a Organização Mundial da Saúde (OMS), à época em que eu era o diretor do Programa de Envelhecimento e Saúde, lançou um marco político, já traduzido para o português, que se chama Envelhecimento ativo: um marco para políticas. Definimos o "envelhecimento ativo como processo de otimização, de oportunidades, de saúde, participação e segurança, de forma a promover qualidade de vida à medida que se envelhece".

Esse processo não se faz num estalar de dedos, ele é contínuo.

As oportunidades para a saúde existem desde a infância, para que você possa, com essa chave (saúde), continuar participando da sociedade, ao longo da vida. Mas precisamos, nessa sociedade que queremos construir, de um sistema de segurança para amparar os mais vulneráveis. Para isso, temos de observar os determinantes do envelhecimento ativo desse gênero e a cultura, até a complexa dinâmica da interação dos fatores que influenciam a forma como vivemos. Por meio desse complexo interativo, podemos chegar ao edifício que queremos construir, que é o do envelhecimento ativo, com seus pilares alicerçados em saúde, participação e segurança. A tradução disso é uma sociedade amiga do idoso, que é a sociedade que nós queremos construir, solidária, unida.

Começamos no bairro onde nasci, Copacabana, numa maternidade que já não existe. A mesma maternidade existe, ainda, mas como hospital geriátrico. Nessa Copacabana de hoje, para cada três habitantes, temos um com mais de 60 anos. Copacabana repete a história que construiu ao longo das últimas décadas: a praia onde se usou o primeiro biquíni, onde se criou a bossa nova, o lugar que revolucionou padrões de comportamento. Ela é hoje o lugar onde também primeiro se envelhece "em massa".

Partindo de Copacabana como piloto, criamos uma rede de cidades, buscando torná-las mais amigas dos idosos. A sequência é simples: ouvir dos idosos que vivem nesse meio ambiente quais são suas experiências, suas sugestões, o que eles acham, quais são as intervenções que poderiam fazer. Depois, fizemos oficinas de trabalho com especialistas e políticos, para, com base nessas ideias, formular políticas, recomendações para ação.

Agimos, por exemplo, no campo do transporte, que é imensa barreira para nós, no Brasil, onde o simples ato de entrar no ônibus é um esforço gigantesco, que coloca muitos milhares fora do alcance. Os entornos urbanos tornam atravessar a rua coisa para campeões olímpicos.

Descobrimos que o grande amigo do idoso de Copacabana é o porteiro, é ele que está de olho, ele que ajuda a senhora a colocar lâmpada, para que não caia da escada, que avisa a filha do Joaquim que "O seu pai está meio confuso. Outro dia ele chegou 5 horas da manhã, achando que já era meio-dia, perguntando onde estava o almoço". Esse porteiro deveria ser mais bem treinado. Vamos formular, juntamente com a Sociedade Brasileira de Gerontologia, um pequeno curso, com aproximadamente 12 horas, para criar o Porteiro Amigo do Idoso.

O problema da segurança é a mesma coisa. Os policiais normalmente não estão atentos, não foram treinados para a questão do envelhecimento. Também poderíamos tornar esses policiais mais amigos do idoso.

Com o objetivo de traduzir de forma prática o marco político do Envelhecimento Ativo, foi lançado, e está em plena fase de execução, o projeto *Cidades amigas das pessoas idosas*. Por meio dele, estamos considerando, simultaneamente, os determinantes sociais, legais, fiscais, políticos, sociais e ambientais desse envelhecimento ativo, criando parcerias público-privadas para que essa sociedade que queremos construir torne-se realidade. Várias cidades participaram de todo o projeto inicial, lançando, em 2007, o *Guia da OMS para cidades amigas dos idosos*. Desde então, muitas outras cidades aderiram, com o que passou a ser um movimento global.

Baseio-me em pesquisas recentes do Canadá, mostrando as dimensões da exclusão social. Há uma exclusão que é simbólica: a dos estereótipos de que todo velho é igual, gagá, de que todo velho não tem qualquer poder. Há a exclusão institucional, como essa do médico que diz a sua paciente: "A senhora está deliberadamente se colocando em risco de ficar doente, por ter ultrapassado 65 anos".

Há a exclusão socioeconômica, pela qual você fica literalmente na sarjeta, mendigando, excluído. Há a exclusão territorial, de ilhamento no alto de uma favela.

Há a exclusão de identidade, que leva o idoso a ficar pensando "Meu Deus, quem sou eu? Sou eu aquele que era o jovem de ontem? Onde que eu me encontro hoje? Marginalizado, sem um papel, sem uma função, sem uma identidade. Poderia ser tão melhor se essa exclusão social tivesse sido evitada. Se tivesse sido mantido, ao longo da vida, esse capital social, se eu pudesse ter sido cercado pela família, pelos amigos, com carinho, afeto, conforto".

Há a exclusão sociopolítica, que priva do direito de participação no espaço público.

Queremos criar uma cultura de envelhecimento que seja de solidariedade entre os ricos e os pobres, entre o público e o privado do Brasil, de norte a sul. Acima de tudo, queremos promover a solidariedade entre o jovem e o idoso. Ilustro esse ideal com o exemplo do momento feliz em que meu filho, que vive em Londres, trouxe sua filha, minha neta, para conhecer a família no Brasil. Foi a primeira vez que ela viu, aos seis meses, seu bisavô de 93 anos. Eles se olharam nos olhos e se aproximaram até um tocar o nariz do outro. Tratou-se de atração natural, da união que existe entre o jovem e o idoso.

Somos nós, nessa sociedade que não queremos construir; somos nós que colocamos obstáculos. Na sociedade, no entanto, que queremos construir, vamos ter de fazer o esforço para aproximar as gerações, e não para colocar barreiras.

Nesse século do envelhecimento, qual sociedade queremos construir?

Queremos uma sociedade em que todos tenham seus direitos assegurados, reconhecidos. Uma sociedade na qual as crianças, os indígenas, os imigrantes, as mulheres, os incapacitados, todos tenham direitos. Todos eles já têm, hoje, uma Convenção dos Direitos Humanos nas Nações Unidas. Há 60 anos, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi feita, era compreensível, até aceitável, que não se falasse dos direitos dos idosos. Sessenta anos depois, isso é inadmissível. A própria Declaração, como já foi dito, está envelhecida.

Temos de exigir uma convenção desses direitos, assim como as que são feitas para as crianças, para as mulheres, para os povos indígenas, etc. Essa omissão, temos a obrigação de corrigi-la, porque, nessa sociedade que queremos construir, os direitos dos idosos também deverão estar reconhecidos e disseminados.

Não é admissível abusar e maltratar a pessoa idosa, assim como não é admissível maltratar ou abusar de uma criança, de um indígena ou de uma mulher. Esse é o direito que temos de assegurar, e tenho orgulho de dizer que, nessa batalha, nesse processo para se fazer uma convenção da ONU para promoção dos direitos dos idosos, o Brasil é o país que está à frente.

O ministro Paulo Vannuchi esteve na ONU, em Nova Iorque, em outubro, deixando clara essa posição, reiterada novamente em debates lá ocorridos, em fevereiro, já com o aval do Ministério de Relações Exteriores, e tenho orgulho de estar em Nova Iorque, servindo como assessor da nossa embaixada na ONU, assessorando-a para que Brasil seja o país que possa liderar esse processo em alguns de nossos vizinhos, como a Argentina, o Chile e o Uruguai.

Haveremos de chegar lá. Vai levar tempo, mas o próprio envelhecimento nos mostra as virtudes da paciência e da determinação. Sim, chegaremos lá!

Sebastiana de Paula Soares

entrevista

Thiago de Mello

Fotos: Generosa Silva/ Salete Hallack

Movimento Humanos Direitos (MHuD): É uma alegria enorme para nós, do Movimento Humanos Direitos, recebê-lo para conversar sobre um tema tão importante.

Thiago de Mello: Acho que a conversa vai ser boa. Tomara que ela floresça. Quero começar dizendo um poema, vai ajudar a saber um pouco do que sou e do que sonho. Digo sempre, em qualquer canto do mundo onde chego para repartir minha esperança.

Venho armado de amor
para trabalhar cantando
na construção da manhã.
Amor dá tudo o que tem.
Reparto a minha esperança
e planto a clara certeza
da vida nova que vem.

Um dia, a cordilheira chilena em fogo,
quiseram calar para sempre
o meu coração de companheiro.
Mas atravessei o incêndio
e continuo a cantar, publicamente.

Não tenho caminho novo.
O que tenho de novo
é o jeito de caminhar.

Com a dor dos deserdados,
com o sonho escuro da criança
que dorme com fome,
aprendi que o mundo não é só meu.
Mas sobretudo aprendi
que na verdade o que importa,
antes que a vida apodreça,
é trabalhar na mudança
do que é preciso mudar.

O poeta Thiago de Mello nasceu em Barreirinha, no Amazonas, em 1926. É um dos poetas mais influentes e respeitados no país e reconhecido como um ícone da literatura regional. Tem obras traduzidas em mais de trinta idiomas. Preso durante a ditadura militar, exilou-se no Chile. Lá, conheceu Pablo Neruda, que se tornou amigo e colaborador. No exílio, morou na Argentina, no Chile, em Portugal, na França e na Alemanha. Voltou ao Brasil em 1978. Seu poema mais conhecido é *Os Estatutos do Homem*. O livro *Poesia comprometida com a minha e a tua vida* rendeu-lhe, em 1975, prêmio concedido pela Associação Paulista dos Críticos de Arte e tornou-o conhecido internacionalmente como um intelectual engajado na luta pelos Direitos Humanos. Nesta entrevista, concedida ao Movimento Humanos Direitos (MhuD), no Rio de Janeiro, Thiago de Mello fala de poesia, política, Direitos Humanos e meio ambiente.

Cada um na sua vez,
cada qual no seu lugar.

MHuD: Nossa primeira pergunta é a propósito de algo que o senhor falou nos versos: o sangrento golpe militar do Chile, o incêndio tão terrível que pegou tanta gente, como você, desprevenida, em 1973, deixando um saldo de milhares de mortos. Esse fato foi um divisor de águas na sua vida. Entre as vítimas dessa barbárie está um homem conhecido, Victor Jara, levado para um estádio de futebol transformado em campo de concentração, onde também estavam algumas pessoas que o senhor conheceu. O senhor e seu fillho, Manduka, também foram presos nesse dia, mas o senhor escapou. Os carcereiros os colocaram em liberdade porque a arte de seu filho falou mais alto: Manduka cantou e os carcereiros os libertaram. Isso é verdade, aconteceu mesmo?

TM: Aconteceu, sim. Vou contar. Antes, é preciso lembrar que no Estádio Nacional aconteceram fatos terríveis, tanta foi a ferocidade do golpe militar chileno, promovido, como se sabe, pelo governo norte-americano, que, nove anos antes, já organizara o golpe brasileiro.

Lá foi assassinado o poeta e cantor Victor Jara. Antes de matá-lo, cortaram-lhe as mãos. Victor Jara surgiu, filho de camponeses, e ganhou o coração chileno. Quando o levaram para o estádio, não sabiam que ele era o querido cantor. Foi identificado quando outro preso, ao reconhecê-lo, começou a entoar uma de suas canções mais populares. Ouvi contar que até alguns soldados cantaram. Tenho um poema, *Canção para Victor Jara*, musicado por Pablo Milanês, o lindo poeta e cantor cubano, em que digo: "pensavam que cortando as tuas mãos e calando a tua voz, matavam a tua esperança".

No 11 de setembro de 1973, dia do terror chileno, eu estava em Santiago, refugiado político. Servia ao governo de Salvador Allende, como diretor de Comunicação do Instituto de Reforma Agrária. Trabalhava com os camponeses em Temuco, região de muito conflito entre latifundiários e os valentes índios araucanos, os mapuches. Eu era pessoa muito visada, estrangeiro, muito conhecido e até querido no Chile. Porque durante cinco anos fora adido cultural da Embaixada do Brasil e fiquei conhecido na pátria do Neruda, pelo meu labor, com pintores, músicos e poetas, a serviço da integração cultural latino-americana.

MHUD: E como foi a prisão do Manduka aqui no Brasil?

TM: O meu filho nos salvou, com a sua arte. Era músico, um pássaro cantor. Foi um lindo companheiro que a vida me deu. Já atravessou o rio, canta lá nas estrelas.
Quando me refugiei, em fins de 1968, ele veio me ver (um presente de Salvador). Tinha 16 anos, veio de violão. Alegria que durou duas semanas. Quando voltou, foi preso no aeroporto do Galeão. Os agentes do SNI no Chile avisaram os gorilas brasileiros. Maltrataram o menino. Só por ser meu filho. Sua mãe, a jornalista Pomona Politis, conseguiu tirá-lo das grades. Quando saiu, ele passou a ter medo de carro de polícia, de gente fardada. Deu no pé do Brasil. Viveu sete anos comigo no exílio. Cantando.

Volto ao dia do golpe. Estava a caminho da Gran Avenida, quando ouvi que estavam

metralhando o La Moneda. Corri para estar ao lado de meu presidente, meu amigo, Salvador Allende. Quando fui me aproximado do palácio, alguém me agarrou e disse veemente: *Poeta, ande, vayase!* Um desconhecido. Quis reagir e me empurrou. Me salvou . Um ano depois, já no exílio, amparado pelas Nações Unidas, a Acnur, dediquei assim o poema *Lição de Cordilheira*, que está no *Mormaço na Floresta*:

A Salvador Allende,
O fogo comendo,
O sonho cantando.
O povo vai fazer o resto.

(O último verso é a frase final do discurso que ele fez antes de morrer.)

Nos primeiros dias do golpe, a casa onde eu morava, em Vitacura, foi invadida pelos primatas de Pinochet. Ninguém dentro dela. Fizeram uma fogueira com os livros (até as provas gráficas do que eu levara anos para escrever, sobre a Ilha de Páscoa; a editora foi empastelada) rasgaram telas de Portinari, Djanira, gravuras de Anna Letycia. Até hoje me dá uma agonia no corpo todo, quando lembro que levaram (rasgaram, queimaram, será que guardaram?) uma pasta encadernada com rótulo bem desenhado por mim: *Cartas de Bandeira e de Neruda*.

MHUD: Você conseguiu se exilar?

TM: Manduka e eu estávamos bem guardados na casa da família Bertonatti, gente fina, de coração do tamanho de um bonde, como dizia minha mãe dona Maria. Era fim de outubro de 1973. Decidimos pedir asilo na Embaixada do Peru. Eu tinha um livro publicado lá na pátria de Arturo Corcuera e Chabuca Granda, Manduka ali recebera o prêmio maior do Festival internacional de Águas Claras, cantando *Pátria Amada, Idolatrada, Salve-Salve*, dele e do querido Geraldo Vandré.

Chegamos à Embaixada, o portão estava escancarado. O casarão lá no fundo do jardim. Entramos. Escondida, rente ao muro, estava uma patrulha de carabineiros chilenos. Dentro, sim, do território peruano. Na portaria, pedi para falar com o embaixador. Não estava. Veio o encarregado de negócios. Mal comecei a falar, ele foi cortante:

- A embaixada não concede asilo.

Acudi que apenas queríamos um visto para viajar a Lima. Meu filho tem de dar um recital, vou trabalhar na Universidade de San Marcos, estou traduzindo César Vallejo. Ele pediu os passaportes. O diplomata olhou meu documento (chileno, de refugiado) e, com a maior desfaçatez deste mundo, levantou o braço e chamou os carabineiros. Assim mesmo, como estou contando. Fomos presos e levados, não para o estádio, mas para a delegacia do bairro. Ficamos trancados numa sala. Levaram nossos documentos. Veio *el capitán*, sozinho e sério, mas não nos insultou. Interrogatório. Contei que precisávamos viajar ao Peru. A trabalho. Fomos à embaixada pedir visto e fomos presos. Quando ele viu o violão, que Manduka não largava, seus olhos se acenderam. Perguntou se eu tocava. Apontei para o menino. A quem ele fez uma pergunta que salvou a pátria: - *Por si acaso, tocas la Bossa Nova*?

Com muita calma, o Manduka (já com 18 anos) tirou uns acordes com aquela batida de João Gilberto, cantou o *Desafinado*, depois ofereceu o pinho ao militar, que não se fez de rogado. Dedilhou uns acordes, elogiou o instrumento, agradecido. O militar nos deixou. Abracei meu filho. Demorou um tempão, anoiteceu, o capitão voltou com nossos documentos e, como se nada, se referiu a minha amizade com Neruda. Mandou a gente embora, e ainda advertiu:

– Vão depressa, porque o toque de recolher começa às 10 horas e já passa das 9.

Me olhou nos olhos:

– Seja mais cuidadoso.

Não cabiam dúvidas. O oficial chileno só podia ser um allendista. A guarda do palácio presidencial era feita por carabineiros.

MHuD: A música salva o poeta e o músico...

TM: No dia seguinte ao enterro de Neruda ...

(Faço um parêntese, ou um ramo, como o poeta me dizia:

– *Compañero, haces demasiadas ramas en el árbol de tu conversación.*

Eu lhe respondia que era verdade, *pero* advertia que os ramos da conversa dele eram mais grossos e mais bonitos do que os meus. Quero recordar o enterro do bardo:

– Pablo Neruda!, bradava um coração chileno.

– Presente!, respondia a multidão corajosa, cercada de soldados.

Fecho o parêntese.)

No dia seguinte ao enterro de Neruda, cometi uma audácia. Era preciso socorrer um brasileiro, também refugiado, para ele sair do Chile. Estava escondido num bairro proletário de Santiago, cruzado pela Grande Avenida. Tinha papéis bons. Dei o lugar e a senha onde uma mulher o esperava, de vestido branco. Lembro neste instante que a senha era *Madrugada Campesina.* Abracei-o: – "Ela vai te ajudar". Ajudou muito.

Tornei a vê-lo, anos depois, quando voltei do exílio. Estava sentado na primeira fila do Teatro da PUC, em São Paulo, na estreia do *Faz escuro mas eu canto*, título do show, com poemas e canções, que Sergio Ricardo me chamou para fazer com ele. Varamos durante um ano mais de dez capitais brasileiras clamando pela anistia. Onde chegávamos, a censura nos esperava. Chegávamos armados com os Direitos Humanos.

MHuD: Qual é a sua visão mais geral sobre os Direitos Humanos?

TM: O que faz o homem é sua infância, não é? Tive uma infância maravilhosa, de menino pobre. Nasci no coração da floresta, num lugar chamado Bom Socorro, terra do meu avô Gaudêncio, em Barreirinha.

Avô que me escreveu uma carta, pelos meus nove anos, dizendo que eu estudasse com vontade, porque ele queria que eu fosse um homem de bem. Estudar, estudo até hoje, cada dia mais. Ser um homem de bem é que não é fácil, dá um trabalho danado, neste mundo de maldade e ilusão, como o Caymmi canta.

Morava na beira do rio. Convivendo com as águas, a mata, aprendendo a lição dos pássaros, das estrelas. Aprendi a nadar antes de andar. Minha mãe e meu pai eram filhos de camponeses. Meu pai estudou em Manaus e a sua preocupação maior na vida foi educar os filhos. Com cinco anos fui para a capital, onde fiz o primário e o secundário. Minha professora, dona Aurélia, me plantou, de menino, o gosto de ler. Dava aula de leitura todo sábado, na casa dela.

Eu não perdia uma. Ela cativava com a verdade: curso primário bem feito é meio caminho andado para a vida e que ninguém se faz gente de valor sem leitura. Tirei 10 na prova de leitura de *Um apólogo* (da *Linha e da agulha*), do Machado de Assis, que durou quatro sábados. Depois de ler e reler em voz alta, a gente tinha de dizer qual das duas era a principal. Fiquei do lado da agulha. (Vou mandar ao querido Juca, nosso ministro da Cultura, a metodologia inventada por minha professora para dar a seus alunos a felicidade da leitura.)

Minha iniciação nos direitos e deveres humanos se fez com a educação dos bons costumes e do respeito aos outros, que meus pais e meus professores me deram. Quando deixei Manaus, para estudar no Rio de Janeiro, já levava abertas as principais vertentes da minha vida, que me guiam até hoje. Já sabia que o amor era possível, que o homem é capaz de criar a beleza com a arte. E, ai de mim, tão cedo, já aprendera a existência da injustiça social. Desigualdade perversa, abismo infame que separa pobres miseráveis de opulentos poderosos.

MHuD: Essa consciência já veio da infância e da adolescência....

TM: Menino, fui um bom empinador de pa-

pagaio. Até hoje empino. É uma paixão. Até escrevi um livro, *Arte e Ciência de Empinar Papagaio*. Não chego a ser um famão, mas sei flechar contra o vento. Tem muito a ver com a arte de escrever. E com os Direitos Humanos também.

Pede muito respeito. Quem tem linha com cerol (cola com vidro moído) não trança o empinador de linha limpa. Deslealdade. Aprendi com o Modestino, operário de uma serraria de madeira em Manaus, num alto barranco do rio Negro. Ao lado da serraria ficava o grande sobrado do dono, com azulejos portugueses, do tempo da borracha. Modestino morava numa estância, grupo de casebres na beira do rio. Ele levava para o trabalho sua comidinha, peixe frito com farinha. O filho do dono da serraria era meu colega no grupo escolar, e mais de uma vez fui à casa dele. Eu perguntava a minha mãe por que o dono da serraria era tão rico, comia tartarugada, e o Modestino, filho de uma lavadeira, que dava duro na serra elétrica, tinha de levar o almoço dele numa lata. Minha mãe, dona Maria, respondia que eu ia saber a razão dessa diferença depois, quando crescesse, o mundo estava cheio daquilo, que ela sabia bem o que era. O poder dessas vertentes eu devo muito a minha infância. Aprendi cedo essa coisa chamada Ética, essência dos Direitos Humanos.

MHuD – Antes do Chile, como foi para você o Golpe de 1964 no Brasil?

Thiago de Mello: Eu me encontrava em Santiago do Chile, adido cultural na embaixada, quando os generais brasileiros deram o golpe, articulado pelo Departamento de Estado norte-americano, como nove anos depois procedeu ostensivamente no Chile.

Na noite de 1º de abril, o presidente João Goulart, ainda em Brasília, ia falar aos brasileiros. Eu estava na famosa La Chascona[1], casa que Neruda me alugou, onde vivi cinco anos. Allende[2] me telefona, pelas 10 horas, me diz que estava chegando com um rádio de longo alcance, queria ouvir comigo o discurso do presidente João Goulart. Que Neruda ia com ele. Chegaram, solidários. O discurso do presidente foi breve. A ditadura era uma traição ao povo. Não queria sangue derramado, ia para o Rio Grande do Sul.

O poeta, membro do Comitê Central do

1 Hoje museu aberto à visitação pública em Santiago. *Chascona*, palavra *quéchua* para "cabelo desgrenhado", é o nome afetuoso que Neruda deu a sua companheira Matilde Urrutia. (Nota do editor)

2 Então candidato presidencial, derrotado meses depois por Eduardo Frei, democrata-cristão amplamente apoiado pelos Estados Unidos. (Nota do editor)

Partido Comunista do seu país, me olhou e disse, pausado e grave: – Tu pueblo, compañerito, no va a salir a las calles. Eso jamás pasará en Chile. El dia en que los militares intenten levantar la cabeza, hasta las amas de casa saldrán a las calles, con sus escobas, en defensa de la democracia.

Allende: *Lo que yo siento es que ese golpe militar en el Brasil va a desencadenar una ola de levantes en países de nuestra América. Y hasta Chile podrá ser alcanzado*.

Fiquei silencioso. Nem preciso falar agora. A história já falou.

MHuD: Que outras lembranças você guarda daqueles dias?

TM: Um porta-aviões norte-americano na baía de Guanabara, com soldados e armas, pronto para enfrentar a resistência popular, que não houve. Vi, no *Correio da Manhã*, a fotografia do escritor Astrogildo Pereira, o grande machadiano, em cima de um catre, no mesmo quartel onde estive preso quando voltei ao Rio. Dias mais tarde, vejo, em Santiago, a fotografia de Gregório Bezerra, líder camponês, sendo puxado por um coronel do Exército, de pé num jipe, numa avenida do Recife, só de calção, com uma corda no pescoço, como se fosse um bicho. Veio o primeiro Ato Institucional da Junta Militar. Arraes e Julião presos em Fernando de Noronha. E o pior: muita gente boa aderindo. Não conseguia dormir. Vergonha de minha pátria. Indignação moral. Eu precisava fazer alguma coisa. Começo de abril, entreguei meu pedido de renúncia ao embaixador Fernando Ramos de Alencar. Tive de insistir para que ele o encaminhasse ao Itamaraty. No mesmo dia, escrevi meu ato institucional permanente, o poema *Os Estatutos do Homem*, publicado em maio pelo *Correio da Manhã*. Dedicado ao meu cada dia mais querido Carlos Heitor Cony, o primeiro de todos nós a bradar contra a ditadura, sua coluna do *Correio*, tradicional órgão da imprensa brasileira, que, não tardou, morreu amordaçado pelos militares.

MHuD: E seu poema começa com o verso "Fica decretado que agora vale a verdade".

TM: Não faria mal algum um pouco mais de ética no proceder cotidiano de todos nós, brasileiros. De uns para com os outros. Na vida de cada pessoa. No viver e sobretudo no conviver. E, de maneira corajosa, na ação dos chamados homens públicos, os que têm nas mãos e na cabeça o destino da nação. A ética no poder de fazer ou de desfazer. Acho que a vida do povo ia sair ganhando. A pátria seria até mais amada e idolatrada. Estou me lembrando de uma conversa que tive com Borges, o extraordinário argentino, anos 80, pouco antes de sua morte. Pedi que me falasse de sua constante preocupação pela pátria. Guardo sua resposta como se fosse um verso.

– Pela pátria e pela ética. Duas coisas inseparáveis.

Está no meu livro *Borges na Luz de Borges*. O grande cego confessa que sempre tratou de ser um homem ético, mas nem sempre conseguiu.

Lembrança forte é a de uma frase que ouvi durante um jantar em Havana, 2006, promovido pelo romancista Abel Prieto, ministro de Cultura de Cuba, com alguns escritores latino-americanos. Lá pelas tantas, a ética tomou conta da mesa, que era oval e generosa. Concordava-se que, em muitos países nossos, a ética andava em maus lençóis. De repente o querido Gabriel, o Garcia Márquez, do *Cem Anos de Solidão*, rodeia a mesa com o dedo curvo e diz:

– *Lo peor es que todos nosostros ya estamos acostumbrandonos a la pérdida de la ética*.

O pior mesmo, comento hoje, é quando o costume vai virando indiferença. E quero terminar falando da poesia, sem a qual, aliás, a pátria não pode viver bem. O compromisso essencial da arte é com a beleza, estamos todos de acordo. Mas acho que a poesia, além da finalidade estética, deve ter uma utilidade ética. Estou dizendo que a Poesia deve servir à Vida, da qual ela nasce.

Mas, afinal, o que é a Ética? Não fui aos compêndios, nem aos pré-socráticos. Perguntei a um amigo dileto em quem também tenho um escritor predileto, o professor e historiador Joel Rufino dos Santos, por sinal meu companheiro de exílio. Pois sabem o que ele me respondeu? Leiam:

– "Ética no uso comum brasileiro é, antes de tudo, corporativismo. Se um médico cometer um erro, será defendido por muitos colegas em nome da ética. Outro uso é como se ética fosse moral, talvez porque no latim fossem sinônimos. O sentido original, que acho melhor, é de fidelidade à sua casa (oikós). Por isso, tem um significado universal: fidelidade ao homem, que é a sua história, e à sua casa, que é o planeta. É triste reconhecer que, nesse sentido, o Brasil nunca foi ético."

Nem o Brasil, eu arremato, nem país algum. Principalmente os que se consideram donos do mundo, responsáveis (sabendo o que fazem) pelo aquecimento da Terra, a nossa grande casa, toda queimada, morrendo de medo dos homens.

MHuD: Você acha que o socialismo está, hoje, mais próximo da ética do viver para o outro do que no sistema capitalista? Gostaria de saber também se é possível uma política socialista, na atual conjuntura, se é possível lutar, como lutávamos antigamente, por um mundo mais justo, por um Brasil mais justo, num sistema político socialista.

TM: Tu me perguntas se é possível? Claro, poderosamente. Ninguém aqui vai desanimar. Nem perder a esperança. Ainda que as asas do moinho pareçam gigantes invencí-

veis, luta, companheiro, vais ver a manhã chegar. Faz tempo que, entre o apocalipse e a utopia, fiz a opção pela utopia. Eu acho que é possível, sim, a construção de uma sociedade humana solidária. Cada povo vai encontrar a sua maneira, a forma de socializar o gosto de viver contente. Contentamento de viver vai demorar. Um dia, na consciência de quem padece na banda podre, floresce a esperança da mudança, não só da qualidade, mas do sentido da sua vida. Se não, sem se dar conta e até gostando, o pobre cidadão enganado se transforma em animal servil do lucro, alma e sangue do capitalismo.

O sistema capitalista mostra cada dia mais, no mundo inteiro, sua incapacidade de redimir o homem da miséria, da ignorância, da cegueira. Precisa mantê-lo submisso, achando que assim mesmo está bom, podia ser pior. Hoje o trabalho principal e mais fecundo para achar o rumo da mudança só pode ser a perseverante conscientização. Quando uma parcela ponderável de um povo se conscientiza, descobre as causas da injustiça, aprende que existem direitos humanos consagrados para todos, trata de se unir e crescer, na luta, confiante na sua liderança. Cada país encontrará a sua forma de construção do socialismo, que dê a seu povo uma existência, deixem eu dizer, decente. A não ser que surja outro sistema de sociedade ainda melhor. E a imperfeição da natureza humana? Existe para ser vencida. E o poder tremendo da televisão? Vai ficar contente de servir à beleza da vida. E os recursos prodigiosos da tecnologia? Pois não se trata de mudar o que deve ser mudado? Pois mudado há de ser o sentido e a direção desses prodígios. Um poema pode ajudar:

As colunas da injustiça
sei que só vão desabar
quando o povo descobrir
que existe, sim, o caminho
que leva à libertação.
Vai tardar, mais vai saber
que esse caminho começa
na dor que acende uma estrela
no centro da servidão.
De quem já sabe, o dever
(luz repartida) é dizer.
Quando a verdade for flama
nos olhos da multidão,
o que no verso é palavra,
no povo vai ser ação.

Certa vez, numa palestra para universitários, entrei na questão da indiferença. Perguntei: “Por favor, quem aqui se lembra do que aconteceu com o João Hélio? O menino, de nove anos, que foi arrastado por três quilômetros numa rua cheia de gente no Rio de Janeiro por um automóvel com quatro estudantes adolescentes? Quem se lembra?” Eram umas 500 pessoas no salão, e só umas cinco mãos se lembraram. Fazia ano e meio da barbaridade que a gente esqueceu. Como o crime espantoso que o tempo engoliu, da *Canção da Parada de Lucas*, do Manuel Bandeira.

MHuD: Você poderia ser famoso e é, em qualquer lugar. A sua poesia vale pra todo mundo. No entanto, você prefere Barreirinha, no Amazonas.

TM: Voltei para o Brasil um ano antes da anistia (por isso fui preso ao chegar, já sabia que ia ser preso) porque achava que estava ficando doido. Atravessava a ponte sobre o rio Reno, entre Mainz e Wiesbaden (cidade onde Dostoiévski escreveu *O jogador*) e sentia cheiro de pirarucu. Cheiro de pimenta-murupi. Sentia falta da fala, do canto, do jeito de viver de minha gente. Bem, quando anunciei a minha decisão (que tomei ainda na Europa), de que, ao regressar, ia morar na floresta, os amigos discordaram. Me lembro do meu irmão Enio, o editor Enio Silveira, me advertindo:

– Mas lá ninguém lê. A Tua voz, tua presença, têm mais força, pesam mais é aqui no Sul.

Tratei de convencê-los:

– Não vou lá para ensinar. Quero e preciso ir é para aprender com a floresta e com o povo que vive nela. Que é parte essencial da floresta. Com as águas, os verdes, as estrelas, o chão onde nasci. Não quero aprender

só com os livros, as noticias dos jornais e dos satélites.

Fiz muito bem. Acertei. Daqui não saio, daqui ninguém me tira, escrevo cantando. (Falta grave, não me lembro do autor da famosa marchinha.) Já são seis os livros que a floresta me pediu para escrever, falando da vida dela. Sem contar os de poemas, viajados pelos verdes. Como este que o Manduka musicou e gravou:

Vento e verão, sol e silêncio,
sinto vontade de cantar.
Nuvens alvíssimas no vento,
eu não mereço tanta paz.

Na transparência a garça voa,
asa de luz quer me levar.
No meião fundo uma canoa
vai contra o vento atravessar.

Quem vem na proa é uma criança
que não se cansa de remar.
Crista de onda, minha esperança
brilha nas águas do Andirá.

MHuD: Então, como salvar a Floresta Amazônica? Um filho da floresta, o que diz?

TM: Digo que faz tempo me consagro à causa da preservação de nossa floresta, a mais preciosa fonte de vida do planeta. Cada dia mais impiedosamente devastada. Mordida pelo ferrão da cobiça internacional. Devorada pelo fogo dos madeireiros perversos, pela voracidade (tenho vontade de escrever ferocidade) dos empresários poderosos. Em todo canto do mundo onde chegava, repartia minha esperança:

Faz tua parte, planta uma flor. Ajudas preservar a floresta.

Hoje não se trata mais de apenas preservar. Mas de salvar.

Já se sabe (quem ainda não sabe, precisa ficar sabendo) que a emissão de gases, principalmente o gás carbônico, resultantes da queima de combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão mineral) aumentaram a temperatura da atmosfera, causando o chamado efeito estufa. A Terra, corpo vivo, nossa morada, começou a dar sinais de sofrimento. As chuvas chegavam ácidas. As águas, enlouquecidas, invadiam cidades. As árvores perdiam as folhas em plena primavera.

A bondade da Natureza é tanta que envolveu a Terra com uma película mágica, para proteger os seres terrestres de raios solares malignos. Pois não é que os homens abriram buracos enormes na delicada matéria protetora? Quando os cientistas descobriram, ficaram alarmados. Tantos foram os cuidados com a perfuração da camada de ozônio, que se descuidaram do perigo maior: o aquecimento e nosso planeta.

MHuD: E o planeta pede socorro.

TM: Os sábios da comunidade científica afirmam: de tão elevada, a temperatura da Terra chegou a um estado irreversível. De consequências trágicas para a existência do planeta e dos seres vivos seus habitantes. Convém levar a sério a verdade terrível: o que está ameaçado é a sobrevivência da humanidade. Quem avisa amigo é.

Filho da floresta, espalho seu pedido de socorro. O mesmo calor que já derrete as geleiras da Antártica, dissolve as neves dos Andes, ameaça transformar nossa mata numa savana desolada. O Painel Internacional de Mudanças Climáticas das Nações Unidas não usa metáforas nem meias-palavras: a floresta vai murchar. Secar.

Mudaram as circunstâncias da vida terrestre. Da celeste também. Mudaram os ímpetos dos oceanos. As estações do ano estão desvairadas. Os pássaros se esquecem de seus cantos. O mundo dos homens está mudado. Concedo então que minha esperança também mudou. Perdeu flama. Mas não se apagou.

Ainda é possível, sim, abrandar as terríveis consequências do aquecimento global.

Desde que todos os moradores da Terra façamos nossa parte. O gás carbônico que sai do cano de descarga de teu carro envenena a vida. Só o clamor popular pode estremecer a dureza do coração de governantes que se negam a reduzir o nível da emissão dos gases malignos. É começar a trabalhar agora pela vida das crianças que ainda vão nascer. Consumir menos energia, poupando luz, água, gás. Pedir a ajuda bondosa do vento, do sol, da água. E por que não a energia do átomo, a serviço da vida? E plantar árvores. É possível, digo de novo, amenizar a desgraça planetária.

Desde que a humildade vença a arrogância dos que se pretendem donos do mundo. O poder da utopia pode triunfar sobre o furor do apocalipse.

A floresta amazônica ainda pode ser salva. O que dela sobrar vai ficar contente de ajudar a Vida. É sua vocação. Para isso a Natureza a plantou na metade do chão brasileiro.

MHuD: O agronegócio chegou na Floresta e, além de derrubar as matas, tem utilizado muita mão de obra escrava. O que fazer?

TM: Ora, o que fazer. É acabar. Não só com a mão de obra escrava. Acabar com a mão que cata comida no lixo, acabar com criança dormindo com fome, acabar com a disenteria amebiana, acabar com a miséria que degrada a grandeza da condição humana. É acabar. Como? Com o poder do respeito aos direitos humanos. No dia em que vigorarem de verdade, na vida de todos, pelo menos os artigos que garantem o trabalho, a saúde e a instrução (do 23 ao 26), estará garantido o triunfo da grande revolução humana: a do amor.

Quem vai acabar? Só podem ser os brasileiros que ganharam do povo o poder de mudar e o dever sagrado de garantir o bem de todos. O homem vai estar em seu direito de ser feliz. Vai trabalhar contente, porque sabe que está ajudando a vida a ser boa com a gente. A vida de quem? A dele e a dos outros. Que nem precisa ser santa, apesar de todas as quedas, como a da *Última canção do beco*, do Bandeira. É a rosa nascendo, rompendo o asfalto, do poema do Drummond. Mas isso é pura utopia, dirão os desenganados. Pois é, precisamente disso que se trata: utopia, o sol nascendo para todos.

MHuD: Em sua poesia também é forte outro tema importante dos Direitos Humanos, que são as crianças.

TM: Um dia me chegou, final dos 90, um telex das Nações Unidas, me convidando para integrar a comissão de notáveis, um grupo de escritores dispostos a dar uma mão na roda do trabalho da Unicef pela vida das crianças e adolescentes da América Latina. Respondi que sim, era um dever.

Mas disse na primeira reunião que notável para mim era a criança magricela, barrigudinha de vermes e amebas, que treme na febre da sezão, toma seu mingau de farinha d'água e acaba sobrevivendo, feliz da vida.

Éramos uns vinte, todos latino-americanos. Menos o José Saramago, o único europeu. Com o colombiano Gabriel, o García Márquez, eram dois Nobel na comissão. Gente de tudo quanto era canto deste mundo sofredor. Até de Barreirinha. O Jorgenrique Adoum, do Equador, Arturo Corcuera, do Peru, Benedetti, do Uruguai, Ernesto Sábato, da Argentina, Elena Poniatowska, do México, a lista é grande.

Uma reunião por ano. Dez dias, de manhã e de tarde. Muito trabalho. Sem honorários. Cada ano num país diferente. Ouvíamos o pessoal da Unicef, que trazia o balanço do trabalho do ano. O saldo era sempre tristonho. As ervas daninhas não se cansavam de crescer. Evasão de escola e de lar, crianças vivendo na rua e comendo lixo, meninas fazendo a vida, doenças da pobreza. A nós cabia, no final, fazer um manifesto. Muito bem escrito, chovendo no molhado. Destinado a governantes, legisladores, juízes, ministros de Educação e de Saúde, educadores, prefeitos, donos de fábricas, sindicatos. Será que leram nosso alerta?

Participei, com o poeta Corcuera, da redação do manifesto do último ano do século. Concluía assim:

"As crianças e adolescentes da América Latina não estão esperando pelo novo milênio. O que faz tempo elas querem é a chegada do amor".

O Saramago leu e disse, com seu timbre bonito, uma frase que me ficou, de transparente fundura:

– Ó, Thiago! Tu sabes que amor é uma questão de cultura.

A comissão durou pouco, consciente de como ainda somos pobres do respeito que merece quem chega a este mundo. Reuniu-se pela última vez, 2005, na Espanha. A despedida foi do paraninfo Miguel de Unamuno, da Universidad de Salamanca. Saramago nos comoveu. Jorginho Adoum contou de sua meninice. Cardenal leu uma página do seu *Cântico cósmico*. Crianças cantaram. Quando chegou minha vez, disse para elas a minha *Cantiga quase de roda*.

Na roda do mundo,
lá vai o menino,
na fronte uma estrela,
no peito a esperança.
O mundo é tão grande
E os homens tão sós.
Caminham calados,
parecem feridos.
De pena, o menino
começa a cantar
pois sabe que os homens,
embora se façam
de grandes, de fortes,
no fundo carecem
de aurora e de infância.
Na roda do mundo
lá vai o menino
rodando e cantando
cantigas que façam
o mundo mais manso
cantigas que deixem
a vida mais limpa,
cantigas que tornem
os homens mais crianças.

Estávamos no mesmo lugar, Salamanca, em que, ao fim da Guerra Civil Espanhola, a beleza da dignidade humana alcançou um de seus instantes mais grandiosos. Miguel de Unamuno, então reitor da Universidade, proferia sua aula magna, quando teve a voz cortada pela ofensa do general franquista Millan Astray:

– *Abajo la inteligência! Viva la muerte!*

O reitor respondeu com solene bravura:

"Acabo de ouvir um grito necrófilo. De um aleijado moral. Esta casa é o templo da inteligência. E eu sou seu mais alto sacerdote. Para servir à Vida."

Quero dedicar essas palavras de Unamuno a Márcia Perales, cabocla que acaba de ser eleita reitora da Universidade Federal do Amazonas.

MHuD: E sobre a situação dos índios no Brasil?

TM: Eles eram mais de cinco milhões quando chegou o colonizador europeu. De extermínio em extermínio, hoje são 700 mil. Quase todos feridos fundamente em sua essencial condição de índios. Uns poucos resistem, nas lonjuras da selva, evitando o contato com os chamados agentes da civilização. Como os ianomami, de Roraima, que se salvaram, escondidos em suas aldeias mais distantes, da invasão feroz de milhares de garimpeiros nos anos 80. O que desejam os pequenos resíduos tribais espalhados pela Amazônia, como de outros lugares do Brasil, é simplesmente seguir sendo homens e mulheres índios. Merecedores do principal dos Direitos Humanos: uma existência compatível com a própria dignidade humana.

O santo Noel Nutels dizia que índio aculturado é índio degradado. Meu irmão Darcy Ribeiro chamou de desengano o drama que é a perda da identidade cultural, a submissão aos trunfos de uma cultura estranha. A chamada questão do índio não é do índio, é do branco, que lhe ensina a gostar do que faz mal à vida. Digo o que sinto, eu que vivo pertinho de meus antepassados Maués, neste *Monólogo do índio*:

Perdido de mim, não sei
ser mais o que fui e nunca
poderei deixar de ser.
De mim me esquivo e me esqueço
do que sou na precisão
de me fazer parecido
aos brancos no que eles são:
uma apenas tentativa
inútil, que se dissolve
na dor que não me devolve
o poder de me encontrar.
Já deslembrado da glória
radiosa de conviver,
já perdido o parentesco
com a água, o fogo, as estrelas,
resíduo de mim, a brasa
do que fui mal me reclama,
uma estrela se apagando
dentro do ser que perdi.

Mas uma coisa quero contar: longe da floresta ou do Brasil, quando me pedem o que mais gosto da nossa literatura, dou meus romancistas e poetas prediletos, mas nunca deixo de incluir a literatura oral dos índios do Amazonas. Durante dois anos, ajudei meu mestre Nunes Pereira, lá em Santa Teresa, no Rio de Janeiro, a organizar as lendas e histórias que ele registrou, durante quarenta anos, ouvindo tucauas e morubixabas das nossas tribos. Todas reunidas pela editora Civilização Brasileira nos dois volumes do *Moronguetá*, obra monumental.

Verdade é que fico triste quando vou a Ponta Alegre, a Molongotuba, aldeias dos saterê-maué, aqui no rio Andirá: constato que ninguém se lembra mais de suas lendas tão lindas.

Nem posso deixar de dizer que a recente edição de luxo do meu *Amazonas, Pátria da Água*, vem toda ilustrada com fotos do que-

rido Luiz Marigo e belos desenhos e pinturas dos índios tukunas, do Solimões. Pedi a um tucaua que me desse o nome de alguns dos artistas. Me respondeu:

– Não precisa dar nome deles, não. Diz que são dos tukunas.

Que beleza! Mas fiz o que manda a Declaração Universal, no artigo dos direitos autorais.

Mais uma boa nova: o povo de Barreirinha elegeu um índio, o Mecias Batista, para governar nosso município. O sateré soube aliviar a população dos aperreios da grande enchente deste ano. E está fazendo de tudo para defender as crianças das enfermidades que sempre surgem, quando as águas começam a baixar.

MHuD – O direito da floresta, o direito das crianças, preocupação com o presente e com o futuro...

TM: Digo de novo que estou com a utopia e ninguém me arreda dela. Por mais que doa a força centrípeta do meu umbigo. Apesar de todas as vicissitudes (como Getúlio Vargas chamava os padecimentos dos trabalhadores do Brasil), essas coisas danadas de feias que não param de acontecer, ainda é possível mudar o jeito de viver do brasileiro. Quem sabe vai ser preciso que se dê uma grande sacudida. Quem vai dar eu acho que vai ser a Terra. Eu? Não. Os cientistas do mundo inteiro, que não brincam com as palavras. Advertem que estamos no século do "grande desastre da humanidade". Grande parte dela vai perecer. Que século, meu Deus!, diziam os ratos. Mas continuavam a roer o edifício. De novo o Drummond me vale.

Os sobreviventes vão construir não o admirável mundo novo do Aldous Huxley, mas um novo modo humano de viver. Um modelo de vida diferente. Dentro de outro sistema, que inventarão. Uma sociedade humana solidária.

Agora sou eu que pergunto. A emissão de gás carbônico, o CO_2, não é a principal causa do aquecimento da Terra? O gás carbônico não é resultante da queima da gasolina, do óleo diesel, do querosene? Essas substâncias não são derivadas do petróleo, o mais valioso e cobiçado dos combustíveis fósseis? Os cientistas não afirmam que o aquecimento global é irreversível e suas consequências terríveis, inevitáveis, ameaçam a vida da humanidade e do próprio planeta.? É ou não é verdade? Pois parece que os governantes do mundo não levam a sério os sábios. Desconsideram os relatórios do Painel Internacional das Mudanças Climáticas das Nações Unidas. Todos querem mais petróleo. Quanto mais petróleo, mais poder. Aquece mais o planeta? Ora, direis, a febre dele não cede, a desgraça já está feita. Pois a ciência diz que mais emissão de gás carbônico, maior será a dimensão da desgraça. A utopia então aconselha aos países petrolíferos emitir menos gás carbônico. Cada dia um pouco menos. Vai abrandar o que o sábio James Lovelock chama A Vingança de gaia. As crianças que estão nascendo confiam na bondade do pré-sal.

MHuD: A memória dessas lendas lindas que o senhor lembra na entrevista é a própria alma do povo indígena. E isso lembra outro problema do Brasil: o senhor é a favor de abrir os arquivos da ditadura e outros arquivos?

TM: Esses arquivos já deviam estar abertos há muito tempo. Se os que têm poder para torná-los públicos não o fazem, devem ter seus motivos. Como os arquivos, esses motivos não se dão bem com a luz do dia.

MHuD: O senhor acha que a reforma agrária amenizaria um pouco dos conflitos de terra?

TM: Acho, sim. Faz é tempo que se quer a reforma. Tem gente que vira onça só de ouvir falar nela. A boca do latifúndio é maior do que no poemas everino do João Cabral. A questão fundiária é uma balbúrdia, para não dizer que é uma vergonha. O grito das Ligas Camponesas do Julião ainda ressoa. Não é nada bom que o projeto da reforma fique dormindo o sono injusto. E não deixo de cantar:

Camponês, plantas o grão
no escuro e nasce um clarão.
De noite, comendo o pão,
sinto o gosto de uma aurora
surgindo da tua mão.
És um claro companheiro,
mas vives na escuridão.
Quero chamar-te de irmão.
Para fundar o reinado
de justiça e claridão,
ergamos juntos, cantando,
a arma do amor em ação.
A rosa já se faz flama
no gume do coração.

MHuD: Que palavra o senhor deixa para que os Direitos Humanos sejam, sobretudo, direito à vida?

TM: Minha palavra é de confiança e vai para quem é jovem. Não faz mal que seja idoso, o essencial é que tenha juventude. Tenho encontrado muito moço – doutor, empresário, economista – que já envelheceu. Quer enriquecer, acha que o mundo é só dele. Os outros que se virem. Quando moço (já fiz quarenta anos pela segunda vez) convivi com brasileiros bem mais idosos, que me enriqueceram de luz e coragem.

Cometo o pecado da omissão, inevitável, mas tenho de gravar aqui o exemplo luminoso de Lucio Costa, Alceu Amoroso Lima, Agnello Bittencourt (meu mestre no Gymnasio Amazonense Pedro II), Sobral Pinto, Anísio Teixeira, José Lins do Rêgo, Barbosa Lima Sobrinho, Adão Pereira Nunes, Ulísses Guimarães (dele ganhei, com dedicatória que minha mãe repetia de cor, um exemplar da Constituição, que, olhem lá, também se fez para ser respeitada).

Faço questão de enaltecer a juventude de Linus Pauling, o cientista norte-americano, prêmio Nobel por suas descobertas na química molecular, de quem me aproximei no Chile, pela mão de Neruda, quando participamos do Congreso del Hombre, organizado pelo poeta Gonzalo Rojas, em 1962, na Universidad de Concepción, no Chile. Com sua cabeleira branca ao vento, a camisa de mangas arregaçadas, liderava de braços erguidos a marcha dos estudantes de sua universidade contra a guerra do Vietnã.

A luta pelos Direitos Humanos para todos nunca vai ter fim. O bom combate que dignifica o combatente. Sustentado pela juventude, força dentro do peito, que não desanima.

MHuD: Às vezes a palavra incomoda os acomodados, não é?

TM: Muito. Ela é subversiva, poderosa. Quando leva a verdade, vira palavração. Uma vez, durante uma palestra com universitários, um aluno de mestrado, quis me provocar e perguntou:

– Poeta, você acha que a poesia pode salvar o mundo?

– Nem precisei pensar, respondi:

– O mundo não sei, mas pode te salvar.

Faço agora um pedido a uma pessoa que amo, Pollyana Furtado, voz da floresta. Que recite um poema.

SOS
A chuva e o som do vento,
meus ouvidos contemplam.
Os olhos ouvem o silêncio
no tempo a que pertence.
O silêncio desse vasto mundo,
desse tempo mudo.
No florescer da floresta,
revigora e regenera
a vida dos seres rastejantes.
Na imensidão da floresta
invade no infinito...
a vida eterna dos seres saltitantes
habitando a paisagem,
na visão selvagem.
Sublimes seres flutuantes,
ceifando a vida dos seres navegantes.
Num círculo simbiótico
de uma cadeia irreversível...
Até que Curupira proteja,
até que Deus dê um destino definido.
Há extinção de árvores, há fuligem...
Húmos vitalícios revitalizam,
enquanto o ser humano
invade o vasto e degenera
cada quilômetro da biosfera,
destruindo o verde,
aspirando ao verde do papel.

Pronto, já chega. Mas ainda quero dizer, como se fosse pela primeira vez, que o homem tem todo o direito de ser feliz. E me despeço:

O animal da floresta
De madeira lilaz, ninguém me crê,
se fez meu coração. Espécie escassa
de cedro, pela cor e por conter
no seu âmago a morte que o ameaça.
Madeira dói? pergunta quem me vê
os braços verdes, olhos cheios de asas.
Por mim responde a luz do amanhecer
que recobre de escamas esmaltadas
as águas grandes que me deram raça
e cantam nas origens do meu ser.
No crepúsculo estou da ribanceira,
entre as estrelas e o chão que me abençoa
as nervuras. Já não faz mal que doa
meu bravo coração, água e madeira.

Participaram da entrevista: Bruno Cattoni, Daniel Souza, Generosa Silva, Letícia Sabatella, Ricardo Rezende, Salete Hallack, Virgínia Berriel e os convidados André Gonçalves (ator), Clara Lopes (estudante), Edilene Rodrigues (jornalista), Enrica Bernardelli, Ricardo Dias (advogado), Tatiana Camargo (professora), Pollyana Lima (poeta e professora)

O Movimento Humanos Direitos (MHuD), que realizou a entrevista, é um coletivo da sociedade civil que realiza projetos e programas de proteção e defesa dos direitos humanos. Parceiro da revista **Direitos Humanos** desde a edição inaugural, o MHuD reúne militantes com trajetórias profissionais variadas – atores, produtores, fotógrafos, professores e outros – e tem como propósito fortalecer o espírito de cidadania na sociedade brasileira. O grupo age em cooperação com outras organizações, promove e incentiva o debate público e a reflexão sobre o tema dos direitos fundamentais. Suas ações concentram-se em quatro eixos prioritários: a erradicação tanto do trabalho escravo quanto do trabalho infantil, a demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e a promoção do socioambientalismo no país.

imagens

Nair Benedicto

Mulheres do sisal
(Bahia)

© Nair Benedicto

Preservação cultural
(Indios Kayapós - Pará)

A fotógrafa paulista Nair Benedicto formou-se em Rádio e Televisão pela Universidade de São Paulo, em 1972, mesmo ano em que começou a fotografar profissionalmente, produzindo audiovisuais para a Alfa Comunicações. Foi casada com o francês Jacques Breyton, combatente da Resistência Francesa quando os alemães invadiram seu país nos anos 40, preso pela Gestapo. Durante a ditadura militar no Brasil, Nair e Jacques foram presos e torturados. Em 1976, fundou a Agência F4 de Fotojornalismo, com Juca Martins, iniciativa pioneira que impulsionou o nascimento de outras agências. Tem fotos publicadas em revistas nacionais e internacionais. Suas fotografias integram os acervos do MoMa, de Nova Iorque, do Smithsonian Institute, em Washington, do MAM/RJ e da Coleção Masp-Pirelli. Realizou exposições em São Paulo, Rio de Janeiro e em outros países como França, Espanha, Cuba, Itália, Estados Unidos, Suíça, Equador e México. Foi comissionada pela Unicef, durante 1988 e 1989, para realizar documentação sobre a situação da mulher e da criança na América Latina. Em 1991 desligou-se da F4 para fundar a N Imagens. Integra também a equipe da NAFoto.

Jovens do sisal
(Bahia)

© Nair Benedicto

© Nair Benedicto

Carinho
(Presídio Feminino Talavera
Bruce - Rio de Janeiro)

© Nair Benedicto

Orgulho Quilombola
(Procópia dos Santos Rosa – Quilombo Kalunga do Riachão, Goiás)

© Nair Benedicto

Amigos
(Índio Arara – Pará)

Cuidado materno (Pernambuco)

Nós somos um (índio Arara – Pará)

Felicidade (São Paulo)

Três olhares (São Paulo- SP)

© Nair Benedicto

Um outro mundo é possível (Paraíba)

4ª Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul

De 5 de outubro a 10 de novembro será exibida em 16 capitais brasileiras a 4ª edição da Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul. Criada em 2006 para celebrar o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Mostra, em sua versão 2009, percorrerá Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Maceió, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Teresina. Com sessões gratuitas, sempre em salas acessíveis para pessoas com deficiência, a Mostra é uma celebração do caleidoscópio cinematográfico do cinema contemporâneo de nosso continente. Em curtas, médias e longas-metragens, documentários e ficções, os títulos revelam que, quando combinados, Direitos Humanos e linguagem artística têm, sim, um poder explosivo de transformação.

>>Não perca a programação em sua cidade:

*** São Paulo (SP): 5 a 11 de outubro de 2009**
Cinemateca Brasileira
Largo Senador Raul Cardoso, 207 – Vila Clementino
(11) 3512-6111

CineSesc
Rua Augusta, 2075 – São Paulo/SP
(11) 3087-0516

***Rio de Janeiro (RJ): 9 a 15 de outubro de 2009**
Caixa Cultural
Av. Almirante Barroso, 25, Centro
(21) 2544-4080/ 1099

Cine Glória
Praça Luís de Camões,s/nº – subsolo
(21) 2556-0781

*** Natal (RN): 6 a 11 de outubro de 2009**
Auditório Sebrae
Av. Lima e Silva 76, Lagoa Nova
(84) 3616-7944

***Porto Alegre (RS): 8 a 16 de outubro**
Cine Santander Cultural
Rua 7 de Setembro, 1.028 – Centro
(51) 3287-5996

***Belo Horizonte (MG): 13 a 19 de outubro**
Cine Humberto Mauro
Av. Afonso Pena, n° 1.537, Centro
(31) 3236-7400

*** Teresina (PI): 13 a 19 de outubro**
Sala Torquato Neto
Rua Álvaro Mendes, s/n, Centro
(86) 3222-7100

*** Manaus (AM): 19 *a 25 de outubro**
Palácio da Justiça
Av. Eduardo Ribeiro, 833 – Centro
(92) 3248 1844

*** Fortaleza (CE): 19 de outubro a 25 de outubro**
Cine Benjamin Abrahão
Av. da Universidade, 2.591 – Benfica
(85) 3366-7772

CUCA – Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esportes
Av. Castelo Branco, 6.417

*** Rio Branco (AC): 19 a 25 de outubro**
Filmoteca Acreana
Av. Getúlio Vargas 389 – Centro
(68) 3223-1210 / 6041

***Belém (PA): 22 a 25 de outubro e de 29 de outubro a 1º de novembro**
Cine Líbero Luxardo
Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré
(91) 3202-4321

*** Maceió (AL): 26 de outubro a 1º de novembro**
Cine SESI Pajuçara
Av. Dr. Antonio Gouveia 1113 – Pajuçara (Centro Cultural SESI)
(82) 3235-5191

*** Brasília (DF): 27 de outubro a 1º novembro**
Centro Cultural Banco do Brasil
SCES, Trecho 2, cj. 22
(61) 3310-7087

***Goiânia (GO): 3 a 8 de novembro**
Cine Cultura – Sala Eduardo Benfica
Praça Cívica, nº 2, Centro
(62) 3201 4670

***Recife(PE): 30 de outubro a 5 de novembro**
Cinema da Fundação Joaquim Nabuco
Rua Henrique Dias, 609, Derby
(81) 3073-6689/6688

Teatro do Parque
Rua do Hospício, 88, Boa Vista
(81) 3232-1553

*** Curitiba (PR): 3 a 8 de novembro**
Cinemateca de Curitiba
Rua Carlos Cavalcanti, 1174 – Centro
(41) 3321-3310

***Salvador (BA): 4 a 10 de novembro**
Sala Walter da Silveira
Rua General Labatut, 27 – Subsolo da Biblioteca Pública dos Barris
(71) 3116-8124

Para informações sobre programação, sinopse dos filmes e outras novidades, acesse o site oficial da 4ª Mostra: www.cinedireitoshumanos.org.br

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) criou uma Comissão Especial que visitou a Paraíba e Pernambuco buscando agilizar a apuração do assassinato do advogado Manoel Mattos, defensor dos Direitos Humanos, e trabalhar pela federalização do crime. O ministro Paulo Vannuchi e os integrantes da Comissão estiveram reunidos com o governador do estado da Paraíba, José Maranhão, e com o presidente do Tribunal de Justiça. No dia 20 de agosto, se reuniram em Itambé (PE), na divisa com Pedras de Fogo (PB), com familiares de Manoel Mattos e representantes da sociedade civil dos estados vizinhos.

A missão durou dois dias e também se reuniu com o promotor Oswaldo Trigueiro, eleito para o cargo de procurador-geral de Justiça do estado da Paraíba, e com o superintendente regional da Polícia Federal, Sinomar Maria Neto. Também foram ouvidas lideranças e militantes dos movimentos sociais, que, com uma pauta extensa, reivindicaram a presença do governo federal articulado com o estado.

Direitos Humanos das pessoas com deficiência

>> Acessibilidade – siga essa ideia

A Campanha Nacional da Acessibilidade, coordenada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), em articulação com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgãos ligados à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, foi lançada em 2006, durante a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Seu objetivo é sensibilizar e mobilizar a sociedade para eliminar as barreiras atitudinais, informacionais e arquitetônicas, entre outras, que violam o direito que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possuem, de participar efetivamente da vida em sociedade. A ação está prevista no Decreto n° 5.296/04 e prevê, também, a conscientização e o estímulo de ação pró-ativa para a construção de uma sociedade inclusiva, solidária, que possibilite igualdade de oportunidades. O Conade formalizou, até agora, cerca de 200 Termos de Adesão à Campanha, com várias entidades governamentais e não governamentais, entre elas o Supremo Tribunal Federal, governos estaduais, prefeituras, Ministérios Públicos, Assembleias Legislativas, times de futebol, além de personalidades públicas, como Pelé, Zico, Jairzinho, Roberto Dinamite, Ronaldinho Gaúcho, Falcão do futsal. Para aderir à campanha, contatar com conade@sedh.gov.br – www.sigaeessaideia.org.br.

>> Encontros regionais para a elaboração do substitutivo aos PL 7.699/06 e 3.638/00 – que tratam do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Moção 34 da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Os encontros têm como objetivo debater e recolher subsídios da sociedade, em seminários regionais, a partir de documento-base elaborado pelo Conade, para o processo de construção de proposta de texto substitutivo a ser apresentado ao Congresso Nacional ainda neste ano, em cumprimento à Moção 34, aprovada na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em dezembro de 2008. As discussões serão feitas em conjunto com os Conselhos estaduais e municipais, organizações da sociedade civil e com o apoio das secretarias, superintendências ou coordenações governamentais.

Datas e locais previstos para realização dos eventos

17 e 18/9 – Região Sudeste
28 e 29/9 – Região Sul
1º e 2/10 – Região Norte
8 e 9/10 – Região Centro-Oeste
15 e 16/10 – Região Nordeste
19 e 20/10 – Sistematização em Brasília
29 a 31/10 – Reunião do Conade

Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes

>> SEDH lança o Índice de Homicídios na Adolescência

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoveu, em 21 de julho, coletiva de imprensa para lançar o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA). O estudo, inédito no País, decorre de parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Observatório de Favelas, e foi realizado pelo Laboratório de Análise da Violência da UERJ.

O IHA estima o risco que adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, correm de perder a vida por assassinato antes de completar 19 anos. Avalia, ainda, fatores que podem aumentar esse risco, de acordo com raça e gênero, além da idade.

O estudo avaliou 267 municípios do Brasil com mais de 100 mil habitantes e chegou a um prognóstico alarmante: estima-se que o número de adolescentes assassinados entre 2006 e 2012 ultrapasse 33 mil se não mudarem as condições que prevalecem nessas cidades. O levantamento demonstrou que a probabilidade de ser assassinado é quase 12 vezes maior quando o adolescente é do sexo masculino, e quase três vezes maior para os negros em comparação aos brancos. A cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná, lidera o ranking de homicídios entre as cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes, seguida dos municípios de Governador Valadares (MG) e Cariacica (ES).

A SEDH realizou reunião com gestores estaduais e municipais das 20 cidades com maior IHA, para definir medidas de enfrentamento à violação dos direitos de adolescentes. Além de reforçar a atuação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), implantado em nove estados, foi constituída Comissão Tripartite, sendo realizados diagnósticos locais, mapeamento de experiências comunitárias e de políticas públicas já em curso, além da convocação de novo encontro, em outubro, para seguimento das ações conjuntas.

>> I SIMPÓSIO INTERNACIONAL CULTURAS E PRÁTICAS NÃO REVITIMIZANTES DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS

Brasília sediou, de 26 a 28 de agosto, o I Simpósio Internacional Culturas e Práticas não Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais. O encontro foi organizado pela SEDH/PR, em parceria com a Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Além de traçar um panorama sobre o contexto brasileiro, o evento abriu espaço para relatos de experiências internacionais que minimizam o trauma de crianças e adolescentes vítimas de exploração e abuso sexual. O simpósio reuniu cerca de 200 pessoas, entre especialistas, profissionais, gestores e formuladores de políticas públicas da área da infância e da juventude, tanto do Brasil quanto da Argentina, do Canadá, de Cuba, da Espanha, dos Estados Unidos, da Inglaterra e da Lituânia.

>> I ENCONTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMAÇÃO E PESQUISA EM DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aconteceu, de 17 a 19 de agosto de 2009, no Hotel St. Peter, em Brasília, o I Encontro Universitário de Formação e Pesquisa em Direitos da Criança e do Adolescente. Paralelamente, foi realizado o Encontro de Articulação da Rede Nacional de Núcleos, Centros e Institutos Universitários de Pesquisa da Infância e Adolescência.

O objetivo foi propiciar espaço para reflexão das relações de parceria da SPDCA com as unidades acadêmicas parceiras dos diversos programas da SPDCA. Além disso, o encontro difundiu a produção acadêmica desenvolvida por núcleos, centros e institutos de pesquisa voltados para a infância e adolescência com os quais a SPDCA ainda não possui parceria.

>> Informações:

Subsecretaria de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes
Esplanada dos Ministérios, bloco T, anexo II, Sala 427
CEP: 70064-900
Brasília, DF
Telefones: (61) 2025-9864
spdca@sedh.gov.br

Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica

Em agosto de 2009 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, juntamente com 26 parceiros, lançou a Campanha de Mobilização pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica, tendo como garoto-propaganda o jogador Ronaldo Luís Nazário de Lima, o maior artilheiro da história das Copas do Mundo. A convite do presidente Lula, o jogador do Corinthians concordou em ajudar a Família Brasil a crescer, incentivando brasileiros e brasileiras a fazer a certidão de nascimento.

O objetivo é ampliar o acesso da população à certidão de nascimento para evitar que bebês e até adultos fiquem sem registro. A certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. É o que garante nome, sobrenome e nacionalidade, além de ser importante para matrícula escolar, cadastro em programas sociais e obtenção da documentação civil básica, por isso, o slogan da campanha nacional é "Certidão de Nascimento – um direito que dá direitos, um dever de todo o Brasil". No Brasil, 12,2% dos bebês não são registrados até o primeiro ano de vida. Embora esse índice esteja em queda – em 2003 estava em 18,9% –, ainda é preocupante. A meta é que até 2010 toda a população brasileira seja registrada.

Estão previstos 1.292 mutirões para a emissão de certidão de nascimento e a implantação de 1.060 unidades interligadas, conectando estabelecimentos de Saúde que realizam partos a cartórios, para que as crianças saiam do local de nascimento já com a certidão. A campanha inclui filme, jingle, spots, carros de som e inúmeras e diversificadas peças gráficas.

Para mais informações: www.direitoshumanos.gov.br ou registrocivil@sedh.gov.br.

Publicação

Os sonhos que alimentam a vida
Autor: José Gregori
Editora: Jaboticaba
ISBN: 978-85-8989-55-5
Número de páginas: 432
Formato: 16X23 cm
Preço sugerido: R$49
www.editorajaboticaba.com.br

José Gregori é figura fundamental na muitas vezes conturbada história política brasileira. No livro *Os sonhos que alimentam a vida*, o ministro da Justiça do governo Fernando Henrique Cardoso expõe, com muita coragem e lucidez, sua trajetória reconhecida como a de um dos maiores defensores da democracia e dos Direitos Humanos no Brasil.

Ao longo de 432 páginas, poucas para resumir sua intensa participação na vida pública, José Gregori recorda também a infância, livros, filmes e músicas que influenciaram sua formação e aguçaram sua sensibilidade. Com um texto bem-humorado e confessional, resgata as delícias da época, o romantismo dos estudantes de Direito, o orgulho de ser brasileiro dentro de uma cidade cosmopolita como São Paulo.

Os sonhos que alimentam a vida é apenas o trabalho de "um lembrador", como diz o próprio autor. Um lembrador que, com suas palavras e memória prodigiosa, mostra sua luta por uma humanidade mais justa e seu amor pelo Brasil.

José Gregori, nascido em São Paulo, foi deputado estadual, ministro da Justiça, embaixador do Brasil em Portugal e é defensor dos Direitos Humanos.

Os artistas da edição nº 3 da revista Direitos Humanos

>> Arte na Saúde Mental – pinturas e esculturas

Os artistas que ilustram esta edição da Revista Direitos Humanos fazem parte do projeto Arte na Saúde Mental em Minas Gerais. Para o coordenador do Serviço de Saúde Mental de Ouro Preto, Carlos Eduardo Nunes Pereira, Caco, os nomes *outsider art*, *art brut*, arte virgem, arte pura são apenas alguns que expressam a admiração pela surpreendente produção que sai da dinâmica das oficinas terapêuticas.

"O Serviço de Saúde Mental cumpre a importante missão social de oferecer tratamento à pessoa em seu próprio território, com sua família, em seu bairro, sua cidade. Não é mais uma porta de entrada para o hospital psiquiátrico, mas um núcleo preparado para cuidar dela e auxiliar em sua inserção na sociedade", afirma.

Para ele, o trabalho com arte, seja com as artes plásticas, a música,o teatro, a dança, a culinária e outras, estimula linguagens diversas que permitem o afloramento da expressão criativa. A prática contínua dessas artes auxilia a ordenação da pessoa. Ela se organiza internamente. Arte cura.

Na capital mineira, a política de Saúde Mental, desde o início de sua implantação em 1993, busca criar condições para que os portadores de sofrimento mental grave consigam acessar os direitos básicos de cidadania, superando, desse modo, a exclusão de que eram vítimas. Para tanto, articula duas estratégias: a criação dos serviços substitutivos e a extinção de leitos e hospitais psiquiátricos. Ao longo desse percurso, dos 2.100 leitos existentes em 1993, cerca de 1.700 foram extintos e três dos cinco hospitais psiquiátricos foram fechados. Para substituí-los e assegurar o direito a atenção a cada portador de sofrimento mental foram criados, entre outras coisas, nove Centros de Referência em Saúde Mental (Cersams), nove Centros de Convivência, uma incubadora de empreendimentos econômicos e solidários da saúde mental e nove núcleos do projeto Arte da Saúde, oficinas de artesanato para crianças e adolescentes encaminhadas pelas equipes de saúde mental e de saúde da família. Para Rosimere Aparecida de Silva, coordenadora do projeto em Belo Horizonte, esta rede e seus dispositivos possibilitam a inclusão da loucura na cidade e na cidadania.

Livro inédito de Augusto Boal lançado no Centro de Teatro do Oprimido

O último (inédito) livro escrito por Augusto Boal, *A Estética do Oprimido*, foi lançado em setembro, no Rio de Janeiro.

A Coordenadora artística do Centro de Teatro do Oprimido, Helen Sarapeck, afirma que "a obra reflete o engajamento político de Boal. Através da arte, ele propõe uma teoria do pensamento sensível para o uso prático, isto é: como instrumento transformador da realidade. O livro convida todos a apostarem na potência mais radical do pensamento: a potência criadora de realidades possíveis. Trata-se da sedimentação de mais de 50 anos de prática e reflexão sobre arte, indivíduo e sociedade. Uma visão ideológica – e inevitavelmente filosófica – de um artista que soube, como ninguém, conjugar o verbo mudar em todos os tempos e em todas as pessoas. Uma obra fundamental para a continuidade e o desenvolvimento das ideias defendidas por Boal no campo da arte, que tem uma marca especialíssima: a coerência política de quem dedicou sua arte à transformação da vida."

O livro, publicado em parceria entre as editoras Garamond e Funarte/MinC, é considerado por muitos como o testamento estético do autor. Fruto de experimentações práticas em laboratórios teatrais no Centro de Teatro do Oprimido, e da sistematização teórica de seminários, *A Estética do Oprimido* ganhou forma ao longo de oito anos de trabalho de pesquisa coletiva, sendo finalizado pelo autor em janeiro de 2009.

Precursor do Teatro do Oprimido, Augusto Boal é um dos principais teatrólogos dos últimos tempos, considerado por muitos tão importante quanto Brecht e Stanislawisk. Pouco antes de morrer, Boal foi condecorado Embaixador Mundial do Teatro pela Unesco e em 2008 foi indicado ao Nobel da Paz. O número de estreia desta revista Direitos Humanos trouxe uma antológica entrevista com esse militante de todas as causas populares, incluindo agudas reflexões sobre sua luta contra a ditadura, as torturas sofridas quando preso em 1971 e as mobilizações de hoje em defesa do Direito à Memória e à Verdade.

Divulgação
Ney Motta – Centro de Teatro do Oprimido - CTO
Av. Mem de Sá 31, Lapa/RJ - CEP 20.230-150
tels. (21) 2246-4532, 2539-2873 e 8718-1965
e-mail/skype: neymotta@terra.com.br
visite nosso site: www.cto.org.br – siga-nos no Twitter: http://twitter.com/cto_brasil
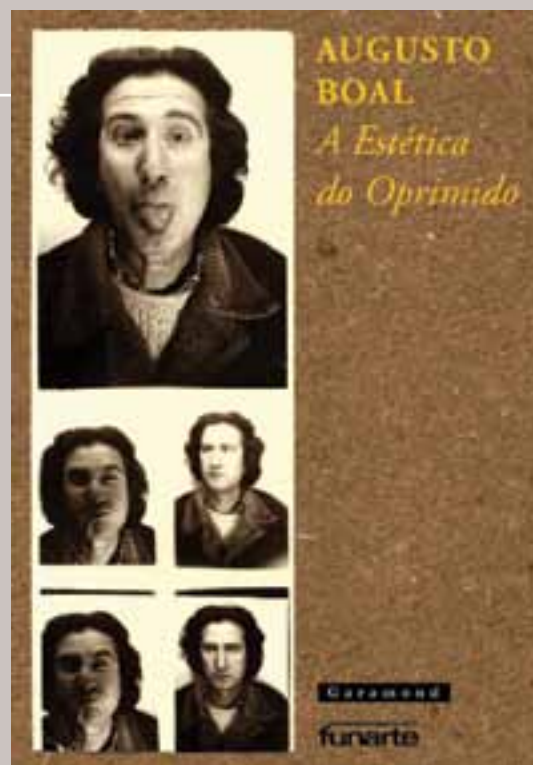
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e pela boa-fé no cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados de acordo com a Carta,

Afirmando que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais,

Afirmando também que todos os povos contribuem para a diversidade e a riqueza das civilizações e culturas, que constituem patrimônio comum da humanidade,

Afirmando ainda que todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas na superioridade de determinados povos ou indivíduos, ou que a defendem alegando razões de origem nacional ou diferenças raciais, religiosas, étnicas ou culturais, são racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas,

Reafirmando que, no exercício de seus direitos, os povos indígenas devem ser livres de toda forma de discriminação,

Preocupada com o fato de os povos indígenas terem sofrido injustiças históricas como resultado, entre outras coisas, da colonização e da subtração de suas terras, territórios e recursos, o que lhes tem impedido de exercer, em especial, seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses,

Reconhecendo a necessidade urgente de respeitar e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas, que derivam de suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua concepção da vida, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos,

Reconhecendo também a necessidade urgente de respeitar e promover os direitos dos povos indígenas afirmados em tratados, acordos e outros arranjos construtivos com os Estados,

Celebrando o fato de os povos indígenas estarem organizando-se para promover seu desenvolvimento político, econômico, social e cultural, e para pôr fim a todas as formas de discriminação e de opressão, onde quer que ocorram,

Convencida de que o controle, pelos povos indígenas, dos acontecimentos que os afetam e as suas terras, territórios e recursos lhes permitirá manter e reforçar suas instituições, culturas e tradições e promover seu desenvolvimento de acordo com suas aspirações e necessidades,

Reconhecendo que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável e eqüitativo e para a gestão adequada do meio ambiente,

Enfatizando a contribuição da desmilitarização das terras e territórios dos povos indígenas para a paz, o progresso e o desenvolvimento econômico e social, a compreensão e as relações de amizade entre as nações e os povos do mundo,

Reconhecendo, em particular, o direito das famílias e comunidades indígenas a continuarem compartilhando a responsabilidade pela formação, a educação e o bem-estar dos seus filhos, em conformidade com os direitos da criança,

Considerando que os direitos afirmados nos tratados, acordos e outros arranjos construtivos entre os Estados e os povos indígenas são, em algumas situações, assuntos de preocupação, interesse e responsabilidade internacional, e têm caráter internacional,

Considerando também que os tratados, acordos e demais arranjos construtivos, e as relações que estes representam, servem de base para o fortalecimento da associação entre os povos indígenas e os Estados,

Reconhecendo que a Carta das Nações Unidas, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assim como a Declaração e o Programa de Ação de Viena2 afirmam a importância fundamental do direito de todos os povos à autodeterminação, em virtude do qual estes determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural,

Tendo em mente que nada do disposto na presente Declaração poderá ser utilizado para negar a povo algum seu direito à autodeterminação, exercido em conformidade com o direito internacional,

Convencida de que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas na presente Declaração fomentará relações harmoniosas e de cooperação entre os Estados e os povos indígenas, baseadas nos princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da não discriminação e da boa-fé, Incentivando os Estados a cumprirem e aplicarem eficazmente todas as suas obrigações para com os povos indígenas resultantes dos instrumentos internacionais, em particular as relativas aos direitos humanos, em consulta e cooperação com os povos interessados,

Enfatizando que corresponde às Nações Unidas desempenhar um papel importante e contínuo de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas,

Considerando que a presente Declaração constitui um novo passo importante para o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos e das liberdades dos povos indígenas e para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao sistema das Nações Unidas nessa área,

Reconhecendo e reafirmando que os indivíduos indígenas têm direito, sem discriminação, a todos os direitos humanos reconhecidos no direito internacional, e que os povos indígenas possuem direitos coletivos que são indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos, Reconhecendo também que a situação dos povos indígenas varia conforme as regiões e os países e que se deve levar em conta o significado das particularidades nacionais e regionais e das diversas tradições históricas e culturais, Proclama solenemente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, cujo texto figura à continuação, como ideal comum que deve ser perseguido em um espírito de solidariedade e de respeito mútuo:

Artigo 1

Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos.

Artigo 2

Os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena.

Artigo 3

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 6

Todo indígena tem direito a uma nacionalidade.

Artigo 7

1. Os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal.

2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência, incluída a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 8

1. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.

2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:

a) Todo ato que tenha por objetivo ou conseqü. ncia privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica;

b) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos.

c) Toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou conseqü.ncia a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos.

d) Toda forma de assimilação ou integração forçadas.

e) Toda forma de propaganda que tenha por finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles.

Artigo 9

Os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão. Nenhum tipo de discriminação poderá resultar do exercício desse direito.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e eqüitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.

2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 12

1. Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas; de manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e de ter acesso a estes de forma privada; de utilizar e dispor de seus objetos de culto e de obter a repatriação de seus restos humanos.

2. Os Estados procurarão facilitar o acesso e/ou a repatriação de objetos de culto e restos humanos que possuam, mediante mecanismos justos, transparentes e eficazes, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas interessados.

Artigo 13

1. Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando para isso, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados.

Artigo 14

1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.

2. Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação.

3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas, em particular as crianças, inclusive as que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 16

1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer seus próprios meios de informação, em seus próprios idiomas, e de ter acesso a todos os demais meios de informação nãoindígenas, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para assegurar que os meios de informação públicos reflitam adequadamente a diversidade cultural indígena. Os Estados, sem prejuízo da obrigação de assegurar plenamente a liberdade de expressão, deverão incentivar os meios de comunicação privados a refletirem adequadamente a diversidade cultural indígena.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.

2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos ndígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.

3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 18

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 20

1. Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

2. Os povos indígenas privados de seus meios de subsistência e desenvolvimento têm direito a uma reparação justa e eqüitativa.

Artigo 21

1. Os povos indígenas têm direito, sem qualquer discriminação, à melhora de suas condições econômicas e sociais, especialmente nas áreas da educação, emprego, capacitação e reconversão profissionais, habitação, saneamento, saúde e seguridade social.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes e, quando couber, medidas especiais para assegurar a melhora continua das condições econômicas e sociais dos povos indígenas.

Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas.

Artigo 22

1. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas na aplicação da presente Declaração.

2. Os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação.

Artigo 23

Os povos indígenas têm o direito de determinar e elaborar prioridades e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em especial, os povos indígenas têm o direito de participar ativamente da elaboração e da determinação dos programas de saúde, habitação e demais programas econômicos e sociais que lhes afetem e, na medida do possível, de administrar esses programas por meio de suas próprias instituições.

Artigo 24

1. Os povos indígenas têm direito a seus medicamentos tradicionais e a manter suas práticas de saúde, incluindo a conservação de suas plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico. As pessoas indígenas têm também direito ao acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços sociais e de saúde.

2. Os indígenas têm o direito de usufruir, por igual, do mais alto nível possível de saúde física e mental. Os Estados tomarão as medidas que forem necessárias para alcançar progressivamente a plena realização deste direito.

Artigo 25

Os povos indígenas têm o direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem, e de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras.

Artigo 26

1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.

2. Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.

3. Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.

Artigo 27

Os Estados estabelecerão e aplicarão, em conjunto com os povos indígenas interessados, um processo eqüitativo, independente, imparcial, aberto e transparente, no qual sejam devidamente reconhecidas as leis, tradições, costumes e regimes de posse da terra dos povos indígenas, para reconhecer e adjudicar os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos, compreendidos aqueles que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizem. Os povos indígenas terão direito de participar desse processo.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e eqüitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.

2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.

3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.

2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 31

1. Os povos indígenas têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades da fauna e da flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas. Também têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver sua propriedade intelectual sobre o mencionado patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais.

2. Em conjunto com os povos indígenas, os Estados adotarão medidas eficazes para reconhecer e proteger o exercício desses direitos.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boafé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

Artigo 33

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou composição conforme seus costumes e tradições. Isso não prejudica o direito dos indígenas de obterem a cidadania dos Estados onde vivem.

2. Os povos indígenas têm o direito de determinar as estruturas e de eleger a composição de suas instituições em conformidade com seus próprios procedimentos.

Artigo 34

Os povos indígenas têm o direito de promover, desenvolver e manter suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existam, costumes ou sistema jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.

Artigo 35

Os povos indígenas têm o direito de determinar as responsabilidades dos indivíduos para com suas comunidades.

Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.

2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 37

1. Os povos indígenas têm o direito de que os tratados, acordos e outros arranjos construtivos concluídos com os Estados ou seus sucessores sejam reconhecidos, observados e aplicados e de que os Estados honrem e respeitem esses tratados, acordos e outros arranjos construtivos.

2. Nada do disposto na presente Declaração sera interpretado de forma a diminuir ou suprimir os direitos dos povos indígenas que figurem em tratados, acordos e outros arranjos construtivos.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

Artigo 39

Os povos indígenas têm direito a assistência financeira e técnica dos Estados e por meio da cooperação internacional para o desfrute dos direitos enunciados na presente Declaração.

Artigo 40

Os povos indígenas têm direito a procedimentos justos e equitativos para a solução de controvérsias com os Estados ou outras partes e a uma decisão rápida sobre essas controvérsias, assim como a recursos eficazes contra toda violação de seus direitos individuais e coletivos. Essas decisões tomarão devidamente em consideração os costumes, as tradições, as normas e os sistemas jurídicos dos povos indígenas interessados e as normas internacionais de direitos humanos.

Artigo 41

Os órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais contribuirão para a plena realização das disposições da presente Declaração mediante a mobilização, especialmente, da cooperação financeira e da assistência técnica. Serão estabelecidos os meios para assegurar a participação dos povos indígenas em relação aos assuntos que lhes afetem.

Artigo 42

As Nações Unidas, seus órgãos, incluindo o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, e organismos especializados, particularmente em nível local, bem como os Estados, promoverão o respeito e a plena aplicação das disposições da presente Declaração e zelarão pela eficácia da presente Declaração.

Artigo 43

Os direitos reconhecidos na presente Declaração constituem as normas mínimas para a sobrevivência, a dignidade e o bem-estar dos povos indígenas do mundo.

Artigo 44

Todos os direitos e as liberdades reconhecidos na presente Declaração são garantidos igualmente para o homem e a mulher indígenas.

Artigo 45

Nada do disposto na presente Declaração sera interpretado no sentido de reduzir ou suprimir os direitos que os povos indígenas têm na atualidade ou possam adquirir no futuro.

Artigo 46

1. Nada do disposto na presente Declaração sera interpretado no sentido de conferir a um Estado, povo, grupo ou pessoa qualquer direito de participar de uma atividade ou de realizar um ato contrário à Carta das Nações Unidas ou sera entendido no sentido de autorizar ou de fomentar qualquer ação direcionada a desmembrar ou a reduzir, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes.

2. No exercício dos direitos enunciados na presente Declaração, serão respeitados os diretos humanos e as liberdades fundamentais de todos. O exercício dos direitos estabelecidos na presente Declaração estará sujeito exclusivamente às limitações previstas em lei e em conformidade com as obrigações internacionais em material de direitos humanos. Essas limitações não serão discriminatórias e serão somente aquelas estritamente necessárias para garantir o reconhecimento e o respeito devidos aos direitos e às liberdades dos demais e para satisfazer as justas e mais urgentes necessidades de uma sociedade democrática.

3. As disposições enunciadas na presente Declaração serão interpretadas em conformidade com os princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da igualdade, da não-discriminação, da boa governança e da boa-fé.

Ilustração por Arlindo